



# **CADERNO DE PROPOSTAS**

## **Versão para Sessões On-line**

### **de 08 e 09/10/2022**

**Documento interno, restrito às  
Delegações Regionais e  
Demais Conciliares**

**04 de outubro de 2022**

**Esta versão contempla as Propostas Legislativas do Caderno de Propostas que ficaram  
sobre a Mesa após as Sessões Presenciais do 21º Concílio Geral e mantidas pelas  
delegações proponentes.**

# Apresentação

Prezados Irmãos e Prezadas Irmãs, Conciliares, Graça e Paz!

Apresentamos o **Caderno de Propostas do 21º Concílio Geral, versão para Sessões On-line de 08 e 09/10/2022**, organizado a partir do Caderno Único de Propostas que foi disponibilizado no dia 03 de junho e submetido ao Plenário nas Sessões de 04 a 10 de julho/2022. Esta versão contempla as propostas legislativas que ficaram sobre a Mesa após as Sessões Presenciais de 04 a 10 de julho/2022 e mantidas pelas proponentes.

Segue, resumo da lista de propostas que ficaram no Caderno após as sessões presenciais:

• 018 a 037 (20):	• 055 a 067 (13):	<b>TOTAL:</b>
• 039 a 047 (09):	• 069 a 072 (04):	55
• 051 (01):	• 075 a 080 (06):	<b>PROPOSTAS</b>
• 053 (01):	• 082 (01):	

Quadro demonstrativo das Propostas que constavam, as que foram retiradas pelas Delegações Proponentes e as que ficam no Caderno:

Delegação Regional:	Quant.:	Quant. RETIRADAS	Propostas RETIRADAS:	Propostas que PERMANECEM no Caderno:	
1ª RE:	11	04	021, 034, 079 e 080	024, 025, 039, 042, 044, 047 e 072	07
2ª RE:	00		-	-	00
3ª RE:	06	03	051, 062, 063	040, 045 e 053	03
4ª RE:	02	00	-	020 e 041	02
5ª RE:	03	02	067 e 069	075	01
6ª RE:	19	07	057, 064, 065, 066, 076, 077 e 078	027, 029, 030, 031, 043, 046, 055, 056, 058, 059, 060 e 061	12
7ª RE:	02	00	-	018 e 032	02
8ª RE:	03			023, 070 e 082	03
REMA/9ª:	00	00			00
REMNE:	06	03	033, 035, 036	019, 022 e 037	03
HARMON:	02			026 e 028	02
COGEAM:	01			071	01
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>	<b>19</b>	<b>19</b>		<b>36</b>

Para agilizar o andamento das sessões on-line de 08 e 09/10/2022, na última reunião com líderes e vice-líderes foram combinados alguns procedimentos e destacamos os seguintes:

- 1) Que as **propostas 031, 058, 059, 060 e 061**, por serem de harmonização, sejam submetidas em bloco, sem leitura e sem discussão (item 3 do e-mail enviado no dia 26/09/2022);
- 2) Que no máximo 02 pessoas de cada Delegação falem em cada matéria (lembra que nem sempre é preciso falar) (item 4 do e-mail enviado no dia 26/09/2022);
- 3) Que a **Proposta Substitutiva da “HARMON-10/12/028: Disciplina eclesiástica”**, seja apreciada anteriormente pelos/as conciliares, para que seja submetida sem necessidade de leitura da mesma, por ser muito extensa (item 5 do e-mail enviado no dia 26/09/2022).
- 4) Que as propostas que tiverem reações por unanimidade na manifestação antecipada das Delegações já passem direto à votação, sem necessidade de discussão.

OBS.: Os procedimentos combinados não serão impeditivos para que o/a conciliar exerce os seus direitos ou deveres previstos no Regimento da Sessão On-line do 21º CG.

Sem mais, para o momento, seguimos contando com as orações e cooperação de todos/as, sob a graça e bênção de nosso Deus, enquanto nos preparamos para as Sessões on-line programadas para serem realizadas nos dias 08 e 09/10/2022.

Em Cristo,

Pr. Jonadab Domingues de Almeida – Secretário Executivo,  
Em nome do Grupo de Trabalho de Organização do 21º. Concílio Geral

## Sumário

<b>Apresentação.....</b>	<b>2</b>
<b>PROPOSTAS LEGISLATIVAS QUE FICARAM SOBRE A MESA E QUE NÃO FORAM RETIRADAS PELAS PROPONENTES:.....</b>	<b>9</b>
<b>I-7RE-03/13/018: Participação Missionária Distrital.....</b>	<b>9</b>
Reações 1º. Caderno: Acolhem: 02; Recusam: 05; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00 .....	10
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 03.....</b>	<b>10</b>
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	10
<b>I-REMNE-11/16/019: Periodicidade de Concílios em Regiões Missionárias .....</b>	<b>10</b>
Reações: Acolhem: 03; Recusam: 04; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 00 .....	11
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 03.....</b>	<b>11</b>
4RE classifica como essencial (2,5).....	11
<b>II-4RE-06/13/020: Formação dos pastores e das pastoras da Região.....</b>	<b>11</b>
Reações: Acolhem: 03; Recusam: 02; Ñ opinam: 05; Reclassificam: 00; Substit.: 01 .....	11
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 03; Recusam: 01.....</b>	<b>11</b>
Substitutiva da 7ªRE: Formação dos pastores e das pastoras da Região.....	11
4RE – classifica como essencial (1,5).....	12
<b>IV-REMNE-01/16/022: Adequação e/ou inserção canônica .....</b>	<b>12</b>
Reações: Acolhem: 03; Recusam: 05; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00 .....	15
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 00; Recusam: 04; Não opinam: 01 .....</b>	<b>16</b>
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	16
<b>IV-8RE-13/15/023: Conselho Fiscal.....</b>	<b>16</b>
Reações: Acolhem: 08; Recusam: 00; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00 .....	16
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 05; Recusam: 00.....</b>	<b>16</b>
4RE classifica como essencial (2,5).....	16
2RE classifica como essencial .....	16
<b>IV-1RE-21/21/024: Exclusão de Parágrafo Único – sobre Maçonaria .....</b>	<b>16</b>
Reações: Acolhem: 06; Recusam: 02; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 01 .....	16
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 04; Recusam: 01.....</b>	<b>16</b>
Substitutiva da 1ª RE: 030 – Maçonaria .....	16
Proponente – máxima prioridade .....	17
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	17
<b>IV-1RE-14/21/025: Acúmulo de funções .....</b>	<b>17</b>
Reações: Acolhem: 03; Recusam: 04; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 00 .....	17
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 03.....</b>	<b>17</b>
Proponente – MANTER MAS NÃO É PRIORIDADE.....	17
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	17
<b>IV-HARMON-09/12/026: Representação das Mulheres .....</b>	<b>17</b>
Reações: Acolhem: 01; Recusam: 07; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00 .....	18

<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 04; Recusam: 01</b> .....	18
2RE quer discutir .....	18
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	18
<b>IV-6RE-10/41/027: Representação das mulheres metodistas</b> .....	18
Reações: Acolhem: 04; Recusam: 04; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 01. ....	18
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 03; Recusam: 01; Não opinam: 01</b> .....	18
4RE classifica como essencial (3,5).....	19
<b>IV-HARMON-10/12/028: Disciplina eclesiástica (acordo de colocar em discussão A SUBSTITUTIVA sem necessidade de leitura)</b> .....	19
Reações: Acolhem: 03; Recusam: 03; Ñ opinam: 04; Reclassificam: 00; Substit.: 01. ....	21
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 02 (substitutiva); Recusam: 02</b> .....	21
Substitutiva da 7 <sup>a</sup> RE: Disciplina Eclesiástica.....	21
4RE classifica como essencial (3,5).....	23
<b>IV-6RE-12/41/029: Prazo prescricional (Inseridas as Substitutivas de Grupo de Delegações e outras)</b> .....	23
Reações: Acolhem: 03; Recusam: 03; Ñ opinam: 04; Reclassificam: 00; Substit.: 03. ....	23
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 03</b> .....	23
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	23
Substitutiva de grupo 01/06: da 1 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , 6 <sup>a</sup> , 8 <sup>a</sup> e REMNE: 035, 036, 040, 041, H11, H12, H33 e H34 – REFORMA DO PROCESSO DISCIPLINAR DA IGREJA METODISTA (Proposta Central) (Retiradas, a pedido das proponentes, a 36, a 40, a 41, a H11, a H12, a H33 e a H34). .....	23
Substitutiva de grupo 02/06: 6 <sup>a</sup> RE: Disciplina Eclesiástica .....	31
Substitutiva de grupo 03/06: 3 <sup>a</sup> RE, 8 <sup>a</sup> RE e REMNE: Disciplina Eclesiástica .....	31
Substitutiva de grupo 04/06: 1 <sup>a</sup> RE: Disciplina Eclesiástica .....	31
Substitutiva de grupo 05/06: REMNE: Disciplina Eclesiástica .....	31
Substitutiva de grupo 06/06: 1 <sup>a</sup> RE: Disciplina Eclesiástica .....	32
Substitutiva da 5 <sup>a</sup> RE: Prazo prescricional.....	32
Substitutiva da 7 <sup>a</sup> RE: Disciplina eclesiástica (estava com a 41, que foi harmonizada na substitutiva aqui da 35). .....	32
Adendo da 8 <sup>a</sup> RE: Inserir nos Cânones os seguintes prazos prescricionais: .....	33
<b>IV-6RE-15/41/030: Prazos – Disciplina e Justiça</b> .....	33
Reações: Acolhem: 05; Recusam: 02; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 00. ....	33
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 02; Recusam: 02</b> .....	33
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	33
<b>IV-6RE-25/41/031: Direitos do Membro Leigo e Leiga (VOTAR EM BLOCO COM 31, 58, 59, 60 e 61 – HARMONIZAÇÃO)</b> .....	33
Reações: Acolhem: 08; Recusam: 00; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00. ....	34
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 05; Recusam: 00</b> .....	34
2RE classifica como essencial .....	34
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	34

<b>IV-7RE-11/13/032: Inclusão de penalidade</b> .....	34
Reações: Acolhem: 04; Recusam: 03; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 00. ....	34
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 02; Recusam: 03</b> .....	34
2RE quer discutir. ....	34
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	34
<b>IV-REMNE-05/16/037: Da eleição do Bispo e da Bispa COGEAM</b> .....	34
Reações: Acolhem: 07; Recusam: 00; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 01. ....	35
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 02; Recusam: 02; Aprova a Substitutiva: 01</b> .....	35
Substitutiva da 6ª RE: Da eleição do Bispo e da Bispa COGEAM (substitutiva acolhida pela proponente) .....	35
2RE classifica como essencial .....	35
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	35
<b>IV-1RE-05/21/039: Composição da COREAM</b> .....	35
Reações: Acolhem: 06; Recusam: 01; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 01. ....	35
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 03; Recusam: 01</b> .....	35
Proponente – MÁXIMA URGÊNCIA .....	35
4RE classifica como essencial (3,5).....	35
<b>IV-3RE-21/34/040: Comissões Regionais Permanentes</b> .....	36
Reações: Acolhem: 04; Recusam: 03; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 02. ....	36
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 02; Substitutiva: 01</b> .....	36
Substitutiva da 1ª RE: .....	36
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	36
<b>IV-4RE-02/13/041: Concílio regional</b> .....	36
Reações: Acolhem: 02; Recusam: 06; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00. ....	37
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 04</b> .....	37
4RE- classifica como “essencial” (1,0) .....	37
<b>IV-1RE-17/21/042: Representação nos Concílios Regionais</b> .....	37
Reações: Acolhem: 08; Recusam: 00; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 01. ....	37
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 04; Recusam: 01</b> .....	37
Proponente – MÁXIMA URGÊNCIA .....	37
2RE classifica como essencial .....	37
4RE classifica como essencial (2,0).....	37
<b>IV-6RE-31/41/043: Competência da COREAM</b> .....	37
Reações: Acolhem: 04; Recusam: 04; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 01. ....	38
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 02; Substitutiva: 01</b> .....	38
Substitutiva da 1ª RE: .....	38
Proponente classifica como – MÁXIMA URGÊNCIA .....	38
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	38
<b>IV-1RE-19/21/044: Concílio distrital</b> .....	38

Reações: Acolhem: 04; Recusam: 04; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00 .....	39
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 02; Recusam: 02</b> .....	39
Proponente – MÁXIMA URGÊNCIA .....	39
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	39
<b>IV-3RE-32/34/045: Competência da COGEAM</b> .....	39
Reações: Acolhem: 06; Recusam: 02; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 01; Substit.: 00 .....	40
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 03; Recusam: 01</b> .....	40
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	40
<b>IV-6RE-33/41/046: Das Eleições no Concílio Geral</b> .....	40
Reações: Acolhem: 05; Recusam: 02; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 00 .....	40
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 02; Recusam: 02</b> .....	40
4RE classifica como essencial (3,5).....	40
<b>IV-1RE-10/21/047: Criação, desdobramento/ reagrupamento REs, RMs e CMs Nacionais</b> .....	40
Reações: Acolhem: 06; Recusam: 02; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 01; Substit.: 00 .....	42
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 03; Recusam: 01</b> .....	42
Proponente – MÁXIMA URGÊNCIA .....	42
4RE classifica como essencial (3,5).....	42
<b>IV-3RE-10/34/053: Regime de Nomeações e Designações</b> .....	42
Reações: Acolhem: 04; Recusam: 04; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 01; Substit.: 00 .....	43
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 02; Não opinam: 01</b> .....	43
4RE classifica como essencial (3,0).....	43
<b>IV-6RE-08/41/055: Vedações Pastorais</b> .....	43
Reações: Acolhem: 07; Recusam: 00; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 00 .....	43
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 05; Recusam: 00</b> .....	43
2RE classifica como essencial .....	43
4RE classifica como “Essencial” (1,0) .....	43
<b>IV-6RE-17/41/056: Direito do pastor e da pastora</b> .....	44
Reações: Acolhem: 04; Recusam: 03; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 00 .....	44
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 03</b> .....	44
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	44
<b>IV-6RE-21/41/058: Dos Direitos dos Presbíteros e das Presbíteras (VOTAR EM BLOCO COM 31, 58, 59, 60 e 61 – HARMONIZAÇÃO)</b> .....	44
Reações: Acolhem: 07; Recusam: 01; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00 .....	44
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 04; Recusam: 01</b> .....	44
2RE classifica como essencial .....	45
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	45
<b>IV-6RE-22/41/059: Dos e das Aspirantes ao Pastorado (VOTAR EM BLOCO COM 31, 58, 59, 60 e 61 – HARMONIZAÇÃO)</b> .....	45

Reações: Acolhem: 07; Recusam: 01; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 01. ....	45
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 03; Recusam: 01; Substitutiva: 01</b> .....	45
Substitutiva da 1ª RE: Dos e das Aspirantes ao Pastorado (aceita pela proponente) .....	45
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	45
2RE classifica como essencial .....	45
<b>IV-6RE-23/41/060: Dos Deveres de integrantes do Ministério Pastoral (VOTAR EM BLOCO COM 31, 58, 59, 60 e 61 – HARMONIZAÇÃO)</b> .....	45
Reações: Acolhem: 06; Recusam: 02; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00. ....	46
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 03; Recusam: 01</b> .....	46
4RE classifica como essencial (3,0).....	46
<b>IV-6RE-24/41/061: Dos Deveres dos Presbíteros e das Presbíteras (VOTAR EM BLOCO COM 31, 58, 59, 60 e 61 – HARMONIZAÇÃO)</b> .....	46
Reações: Acolhem: 07; Recusam: 01; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00. ....	46
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 05; Recusam: 00</b> .....	46
2RE classifica como essencial .....	46
4RE classifica como essencial (2,5).....	46
<b>IV-8RE-08/15/070: Contribuição previdenciária</b> .....	46
Reações: Acolhem: 04; Recusam: 03; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 01. ....	50
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 01; Não opinam: 01; Subst.: 01</b> .....	50
Substitutiva da 1ª RE: Contribuição previdenciária.....	50
4RE classifica como essencial (3,5).....	50
<b>IV-COGEAM-02/03/071: Comissão de Justiça</b> .....	50
Reações: Acolhem: 04; Recusam: 03; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 01. ....	51
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 02; Recusam: 01; Substitutiva: 01</b> .....	51
Substitutiva 1ª RE: Decisão monocrática (Justiça) .....	51
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	51
<b>IV-1RE-13/21/072: Seguro de vida pastoral</b> .....	51
Reações: Acolhem: 04; Recusam: 02; Ñ opinam: 04; Reclassificam: 00; Substit.: 01 .....	52
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 02; Recusam: 01; Não opinam: 01</b> .....	52
Proponente: MANTER, MAS NÃO É PRIORIDADE.....	52
4RE classifica como essencial (3).....	52
<b>IV-5RE-07/15/075: Alteração dos artigos 30 e 40 dos Cânones – Membro clérigo</b> .....	52
Reações: Acolhem: 04; Recusam: 02; Ñ opinam: 04; Reclassificam: 01; Substit.: 00. ....	54
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 04; Recusam: 00</b> .....	54
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	54
<b>IV-8RE-09/15/082: Reorganização da estrutura administrativa/financeira</b> .....	54
Reações: Acolhem: 02; Recusam: 02; Ñ opinam: 06; Reclassificam: 00; Substit.: 00. ....	56
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 03</b> .....	56
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).....	56

## PROPOSTAS LEGISLATIVAS QUE FICARAM SOBRE A MESA E QUE NÃO FORAM RETIRADAS PELAS PROPONENTES:

### I-7RE-03/13/018: Participação Missionária Distrital

**Tema:** Reestruturação econômica-administrativa (pós pandemia)

**Proposta:** Que a responsabilidade da Expansão Missionária, a partir de 2022 passe a ser de responsabilidade de cada Distrito. Os valores atualmente repassados pelas igrejas locais em forma de Cota Regional passarão a ser Cota Distrital. Ao final do ano de 2021 será utilizado o orçamento regional, dentro do novo contexto administrativo, para apurar o custo necessário ao funcionamento da Sede Regional que serão garantidos pelos Distritos, onde os Distritos maiores terão participação com valores maiores e os Distritos menores com valor menor, ou seja, proporcional a sua arrecadação.

**Justificativa:**

- A missão acontece nas igrejas locais e no Distrito! Os projetos missionários regionais e nacionais são inexpressivos em consequência da deficiente supervisão regional ou nacional.
- As igrejas locais e o Distrito estão mais próximos da missão do que a Sede Regional e Área Nacional. Os missionários e as frentes missionárias serão mais bem acompanhados e assistidos pelas igrejas locais e distritos.
- A inadimplência será reduzida, pois é mais fácil acompanhar o recolhimento de cotas das igrejas próximas do que a Região supervisionar todas as igrejas locais.
- Este modelo já funciona nos EUA e se mostrou praticável, ágil e dinâmico.
- Facilitará o planejamento missionário de cada Distrito, que com maiores recursos, suprem as deficiências a seu redor.
- A cota enviada proporcionalmente pelos Distritos à Sede Regional, será para cobrir os custos com o/a Bispo/a da Região, funcionários/as necessários de acordo com a estrutura exigida e possível dentro do atual cenário econômico. [Supressão de parte, por decisão. Vide nota]
- O/A Bispo/a sendo liberado/a de funções e cobranças administrativas terá liberdade e tranquilidade de cumprir o seu episcopado para mentorear a família pastoral, podendo exercer suas tarefas mantendo a Unidade Doutrinária e supervisionando as atividades pastorais conforme estabelece o Art. 126 dos Cânones.
- O orçamento financeiro regional e distrital aprovados nos seus respectivos concílios dará a Coeram e a Condiam condições de se organizarem à luz da nova realidade.
- Que as Regiões que ainda não possuem Sede Regional própria, sejam instaladas em propriedade da AIM (Instituições ou Templos) que ofereça possibilidade de adequação.
- As Igrejas Locais e seus Distritos estão mais próximos da Missão, e elas são as que dão a unidade do sistema metodista, facilitando a mobilidade missionária, onde sua versatilidade responde melhor às necessidades prementes onde as pessoas e a realidade clamam por ação salvífica urgente, possibilitando a aproximação aos/as missionários/as e suas necessidades nas frentes missionárias, oferecendo um melhor acompanhamento e assistência através das igrejas locais e seus respectivos Distritos.

- A Igreja Local é a unidade do sistema metodista cf. Art. 13 da Constituição da Igreja Metodista, local onde acontece a Missão, e é o espaço que facilita melhor o planejamento missionário.
- Cada Distrito já tem estrutura pronta e necessária para desempenhar esse trabalho, devendo ter seu CNPJ Distrital para facilitar as ações administrativas e financeiras.
- O Concílio Geral acontece a cada cinco anos, A Igreja Local não aguenta mais esperar tanto tempo. As cobranças nacionais não têm suprido as necessidades da missão que acontece na Igreja Local e seus respectivos Distritos. A distância tanto geográfica quanto da Sede Regional e Nacional não facilitam a mobilidade de ações missionárias que se realizam nas igrejas locais e seus Distritos, com isso seu maior avanço missionário tem sido impedido. Devemos ter claro que a atual estrutura eclesiástica não tem facilitado a Igreja Metodista a superar o seu pouco crescimento no Brasil, onde segundo o IBGE, é uma das menores denominações no nosso país. Por que razão a nossa igreja não tem um crescimento numérico expressivo? Um dos fatores cremos ser a atual estrutura eclesiástica. Antes da Pandemia já se fazia extremamente necessário mudar tais questões, agora no pós-pandemia se torna ainda mais urgente. A hora de mudar é agora! É hora de avançarmos de fato sendo mais visionários/as e mais missionários/as, respondendo o nosso legado de um Movimento Cristão que mudou a história de um país, Inglaterra.

Examinada pelo Colégio Episcopal:	Legislativa - Anotação CE: Para análise do CAL, pois na questão Missionária não fere, mas no argumento administrativo fere a Constituição.
-----------------------------------	--

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º. Concílio Geral. Parecer não unânime (\*).

#### Reação das Delegações Regionais:

Reações 1º. Caderno: Acolhem: 02; Recusam: 05; N opinam: 03; Reclassificam: 00

**Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 03**

#### Observações:

4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).

[Sumário](#)

### I-REMNE-11/16/019: Periodicidade de Concílios em Regiões Missionárias

**Tema:** Periodicidade dos concílios regionais nas Regiões Missionárias

**Proposta:** Inserir art. 86-A na legislação canônica com a seguinte redação: O Concílio Regional **nas Regiões Missionárias** reúne-se por iniciativa e convocação do Bispo ou Bispa Presidente, ordinariamente, uma vez por **triênio** e, extraordinariamente, nas vezes necessárias.

**Justificativa:** Sabe-se que as regiões missionárias enfrentam sérias dificuldades financeiras e administrativas que atrapalham o desenvolvimento profícuo da missão, especialmente por serem regiões extensas. A periodicidade dos concílios regionais a cada biênio exige que as regiões missionárias dispendam valores significativos para preparação e realização. Ademais, projetos e programas que necessitam de um prazo maior para implementação e execução acabam por não se concretizarem ante o curto prazo para desenvolvê-los.

<p>Possibilitar que as regiões missionárias possam realizar seus concílios regionais com periodicidade mais ampla auxiliará as regiões no desenvolvimento da missão. Em decorrência da alteração das reuniões ordinárias dos concílios regionais nas regiões missionárias, os períodos de mandato das comissões regionais eleitas também serão estendidos permitindo que as ações para crescimento e emancipação das regiões missionárias possam ser administradas de maneira mais produtiva e efetiva. Alternativamente que as eleições Coream e Comissões permanentes e delegação ao Concílio Geral ou similar seja eleitas com por meio de plataformas digitais.</p>	
Examinada pelo Colégio Episcopal:	<a href="#">Legislativa - Anotação CE: Prejudicada – pois já existe Legislação para adequar a sua realidade. Art. 116, parágrafo 2 e 3.</a>
<p><b>Parecer da CL:</b> A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.</p>	
<p><b>Reação das Delegações Regionais:</b></p>	
<p><a href="#">Reações: Acolhem: 03; Recusam: 04; N opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 00.</a></p>	
<p><b>Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 03</b></p>	
<p><b>Observações:</b></p>	
<p><a href="#">4RE classifica como essencial (2,5).</a></p>	

[Sumário](#)

<p><b>II-4RE-06/13/020: Formação dos pastores e das pastoras da Região</b></p>	
<p><b>Tema:</b> Realizar a formação teo-missiológica dos pastores na região.</p>	
<p><b>Proposta:</b> Que seja possibilitada a descentralização da formação de pastores. Para tanto, que a recomendação do Concílio Regional para candidatos terem sua nomeação avaliada segundo os demais trâmites e regras da Igreja Metodista possa contemplar quem se formou no curso de bacharelado em Teologia em uma das seguintes possibilidades:</p>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fateo / Umesp presencial;</li> <li>2. Fateo / Umesp EAD;</li> <li>3. Curso Teológico Pastoral – CTP;</li> </ol> <p>3. Outros cursos de Teologia em instituições metodistas, reconhecidos pelo MEC, mediante regulamentação própria da CONET.</p>	
<p><b>Justificativa:</b> Tendo em vista que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O custo de um aluno na FATEO- UMESP é alto para a Região.</li> <li>• O deslocamento e ruptura cultural, familiar e missional dos alunos de seu habitat tem trago prejuízo a formação dos futuros pastores.</li> <li>• A região ganharia uma massa trabalhadora que reforçaria em muito as igrejas circulante do centro acadêmico da capital da região.</li> </ul>	
Examinada pelo Colégio Episcopal:	<a href="#">Legislativa</a>
<p><b>Parecer da CL:</b> A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.</p>	
<p><b>Reação das Delegações Regionais:</b></p>	
<p><a href="#">Reações: Acolhem: 03; Recusam: 02; N opinam: 05; Reclassificam: 00; Substit.: 01.</a></p>	
<p><b>Reações Caderno atual: Acolhem: 03; Recusam: 01</b></p>	
<p><b>Observações:</b></p>	
<p><a href="#">Substitutiva da 7ªRE: Formação dos pastores e das pastoras da Região</a></p>	

**Proposta:** Que seja possibilitada a descentralização da formação de pastores e pastoras. Para tanto, que a recomendação do Concílio Regional para candidatos/as terem sua nomeação avaliada segundo os demais trâmites e regras da Igreja Metodista possa contemplar quem se formou no curso de bacharelado em Teologia em uma das seguintes possibilidades: Fateo / Umesp presencial; Fateo / Umesp EAD; Curso Teológico Pastoral – CTP; Cursos de Teologia em Instituições Metodistas, aprovados pelo Colégio Episcopal e regulamentados pela CONET.

**4RE – classifica como essencial (1,5)**

[Sumário](#)

#### **IV-REMNE-01/16/022: Adequação e/ou inserção canônica**

**Tema:** Composição e Direito da Representatividade de Delegados/as Clérigos/as ao Concílio Geral

**Proposta: Adequação – Nova redação:**

*Art. 85. Compete ao Concílio Regional:*

*§ 3º...*

*§ 4º. A eleição de delegados e delegadas titulares e suplentes dos Presbíteros e Presbíteras Ativos/as ao Concílio Geral processa-se por maioria absoluta até o segundo escrutínio e por maioria simples no terceiro, sem indicação e sem debate, concorrendo todos os Presbíteros e Presbíteras e **Pastores e Pastoras** Ativos/as.*

*e/ou:*

*§ 4º. A eleição de delegados e delegadas titulares e suplentes dos Presbíteros e Presbíteras Ativos/as ao Concílio Geral processa-se por maioria absoluta até o segundo escrutínio e por maioria simples no terceiro, sem indicação e sem debate, concorrendo todos os **Clérigos/as** Ativos/as*

#### **Justificativa:**

A Igreja Metodista

#### **Membros do Concílio Geral**

Prezados irmãos/ãs,

*A tua justiça é uma justiça eterna, e a tua lei é a verdade. Sl 119:142*

*A REMNE-Região Missionária do Nordeste, através da sua Bispa Pra Marisa de Freitas Ferreira e da sua Delegação devidamente eleita no 21º Concílio Regional*

**REMNE**, vem na forma das disposições contidas nos Cânones da Igreja Metodista, apresentar a seguinte questão para exame e ao final requer deferimento, a saber

#### **Introdução**

A atividade pastoral na atual legislação Canônica está classificada como Presbítero/a e Pastor/a. Ambos são Clérigos/as. Se perguntarmos para um membro comum da Igreja se existe diferenças entre uma categoria e outra, todos diriam que não, pois são pastores/as e exercem as mesmas funções, tendo as mesmas obrigações e direitos ministeriais e estão sujeitos aos seus e/ou suas Superintendentes Distritais e Bispo/a, sem nenhuma distinção ou tratamento diferenciado.

Os/As Clérigos/as sendo Presbítero/a ou Pastor/a, ambos, são nomeados para qualquer tipo e tamanho de igrejas. Ambos pregam, batizam, distribuem a ceia, fazem casamentos, cerimônias fúnebres etc. **Em resumo, todas as atribuições pastorais.**

**No entanto, os Pastores/as não podem ser candidatos/as a Delegados/as ao Concílio Geral da Igreja Metodista.**

Tentar corrigir essa omissão através deste Concílio Geral deferindo este requerimento como proposta de Adequação e/ou inserção à letra Canônica, é o objetivo.

## JUSTIFICATIVAS

***“Dá-me os fatos que te darei o direito”***

### **“Um breve relato histórico”**

Numa breve pesquisa feita encontramos uma peça de comentários aos Cânones da Igreja Metodista, desde a década de setenta até o Concílio Geral de 2006 que a ORDEM PASTORAL vem sendo mudada a cada Concílio Geral, uma espécie de atualização.

A categoria máxima, a de Presbítero/a sempre existiu, desde a liderança da Família Wesley. Mas na nossa pesquisa constatamos que o próprio João Wesley nomeava leigos para ajudar nas igrejas, como pastores. Desde os tempos de Wesley havia falta de presbíteros para as nomeações pastorais.

Na Metodista Brasileira não foi diferente. Já tivemos a figura dos guias leigos, dos evangelistas, dos pastores de dedicação voluntária até chegarmos ao Pastor e Pastora (os que tendo o Curso de Formação Ministerial – Teológico e Pastoral) que não passaram por uma Faculdade de Teologia e que não obtiveram os créditos acadêmicos para receberem o título de presbítero, mas vocacionados para exercerem o ministério pastoral.

Numa linguagem bem simples, a cada Concílio Geral foram acontecendo uma espécie de aprimoramento na estrutura eclesiástica e hoje com uma Ordem Presbiteral funcionando.

*n, os nossos Cânones de 2007, lemos no artigo sobre a categoria de presbítero/a:*

*Art. 24. Ordem Presbiteral é a categoria eclesiástica Clérigo/a, na qual a Igreja Metodista, com a autoridade e direção do Espírito Santo, acolhe, em nome de Deus, sem distinção de sexo, os membros que ela reconhece vocacionados para o santo ministério da Palavra e dos Sacramentos e outros ministérios por ela reconhecidos, ordenando-os para o desempenho da Missão.*

*E no artigo 34 dos mesmos Cânones lemos sobre a categoria de pastor/a:*

*Art. 34. Ministério Pastoral é a categoria eclesiástica Clérigo/a na qual a Igreja reconhece, dentre seus membros, homens ou mulheres, pessoas vocacionadas para o exercício do pastorado e, após sua formação e experiência probatória, os consagra para a missão.*

- Não existem diferenças. Ambos são classificados na categoria eclesiástica, clérigos, pessoas vocacionadas para o exercício do pastorado.**
- Consagrados para a Missão não são mais leigos e sim clérigos conforme dispõe o artigo 34 dos Cânones de 2007.**
- Os/as Clérigos/as (Pastor/a), nomeados/as para Igreja Autônoma exercem a prerrogativa de presidir os Concílios locais!**
- Consagrados para a Missão não são mais leigos e sim clérigos conforme dispõe o artigo 34 dos Cânones de 2007.**
- Os/as Clérigos/as (Pastor/a), nomeados/as para Igreja Autônoma exercem a prerrogativa de presidir os Concílios locais!**
- Os Clérigos (Pastor/a) só não podem ser candidatos a eleição como delegados/as ao conclave maior, ao Concílio Geral.”**

Entendemos que há Comissões onde a sua composição seja formada por Clérigo/a “Presbítero/a, e isto já está tipificado na Letra Canônica, o que é necessário!

**“Podem o mais, mas não podem o menos”.**

**Vejamos:**

**Encontramos na Letra Canônica**

**Subseção I**

*Do Pastor e da Pastora*

*Art. 59. A atividade de Pastor ou Pastora, regulamentada nestes Cânones, é exercida por membros clérigos integrantes da Ordem Presbiteral ou do Ministério Pastoral.*

*Art. 60. Compete ao Pastor e à Pastora, sob a ação do Espírito Santo:*

*I – como presidente do Concílio Local (área administrativa): Cânones da Igreja Metodista 72*

- a. convocar e presidir as reuniões do Concílio Local e da CLAM;*
- b. decidir questões de ordem suscitadas nas reuniões do Concílio Local;*
- c. supervisionar o funcionamento da organização local e coordenar o trabalho desenvolvido pelos Ministérios locais;*
- d. organizar a pauta dos assuntos para as reuniões do Concílio Local, em conjunto com o/a Secretário/a;*
- e. cuidar para que o Plano para a Vida e a Missão da Igreja Metodista, o Plano Nacional Missionário, o Plano Regional de Ação Missionária e o Plano Distrital de Ação Missionária, aprovados pelos respectivos Concílios, sejam a base para o Plano Local de Ação Missionária, em todas as suas áreas*

*d)..... e seguintes... Seção VIII*

*Da Nomeação do Pastor e Pastora para a igreja local*

*Art. 63. O Pastor ou Pastora é nomeado/a pelo Bispo ou Bispa Presidente, como decorrência da conexidade da Igreja Metodista, uma de suas características, segundo critérios estabelecidos nesta legislação, assegurada, no processo da nomeação, a participação da igreja local, da Região, do Bispo ou Bispa Presidente e do Pastor ou Pastora.*

*§ 1º. A nomeação do Pastor ou Pastora leva em conta o Plano Local de Ação Missionária que a igreja local pretenda executar no prazo da nomeação, formulado à luz do Plano para a Vida e a Missão da Igreja, do Plano Nacional Missionário e Plano Regional de Ação Missionária, aprovados pelos respectivos Concílios.*

*§ 2º.... e seguintes....*

*Art. 88. Compete ao Bispo ou Bispa Presidente do Concílio Regional:*

*XXVI – convocar Pastores, Pastoras e ocupantes de cargos regionais, individualmente, para tratar de interesses da Igreja Metodista na Região Eclesiástica;*

*Os artigos abaixo tratam da composição do Concílio Regional e vemos que a categoria de “pastor” está presente.*

**Subseção I**

*Da Composição do Concílio Regional*

*Art. 84. O Concílio Regional compõe-se de:*

*I.– Presbíteros e Presbíteras ativos/as;*

*I.– Pastores e Pastoras, com nomeação episcopal;*

**No entanto, na prerrogativa para eleição a Delegados/as ao Concílio Geral, há uma “OMISSÃO” da participação do Clérigo/a (Pastor/a).**

**Vejamos: Não consta no artigo 85, Subseção II**

*Da Competência do Concílio Regional Art. 85. Compete ao Concílio Regional:*

§ 3º. A eleição de delegados e delegadas titulares e suplentes dos membros leigos ao Concílio Geral se processa por maioria absoluta até o segundo escrutínio e maioria simples no terceiro, sem debate, à vista de indicações de nomes pelas igrejas locais, nos termos do Art. 56, inciso XX, destes Cânones.

§ 4º. A eleição de delegados e delegadas titulares e suplentes dos Presbíteros e Presbíteras Ativos/as ao Concílio Geral processa-se por maioria absoluta até o segundo escrutínio e por maioria simples no terceiro, sem indicação e sem debate, concorrendo todos os Presbíteros e Presbíteras Ativos/as.

- **Essa omissão canônica só é lembrada e vista no período que antecede o Concilio Geral.**

A REGIÃO MISSIONÁRIA DO NORDESTE- REMNE, no uso de suas atribuições, vem a este Concílio Geral, após a leitura e reflexão das suas argumentações, pedir um voto favorável, deferindo o pleito, na **adequação e ou inserção na redação ao parágrafo 4º do artigo 85 dos Cânones, vejamos – transrito:**

*Art. 85. Compete ao Concílio Regional:*

§ 3º

§ 4º. A eleição de delegados e delegadas titulares e suplentes dos Presbíteros e Presbíteras Ativos/as ao Concílio Geral processa-se por maioria absoluta até o segundo escrutínio e por maioria simples no terceiro, sem indicação e sem debate, concorrendo todos os Presbíteros e Presbíteras Ativos/as.

Adequação – Nova redação:

*Art. 85. Compete ao Concílio Regional:*

§ 3º...

§ 4º. A eleição de delegados e delegadas titulares e suplentes dos Presbíteros e Presbíteras Ativos/as ao Concílio Geral processa-se por maioria absoluta até o segundo escrutínio e por maioria simples no terceiro, sem indicação e sem debate, concorrendo todos os Presbíteros e Presbíteras e **Pastores e Pastoras** Ativos/as.

e/ou:

§ 4º. A eleição de delegados e delegadas titulares e suplentes dos Presbíteros e Presbíteras Ativos/as ao Concílio Geral processa-se por maioria absoluta até o segundo escrutínio e por maioria simples no terceiro, sem indicação e sem debate, concorrendo todos os **Clérigos/as** Ativos/as

Entende os proponentes que o presente pedido não alterará o número de participantes ao Concílio Geral.

Com o devido respeito aos ilustres membros deste Concilio Geral, a petionária pede e espera o deferimento e encaminhamento favorável, por ser de Equidade e Justiça!

Examinada pelo Colégio Episcopal:	<a href="#">Anotação do CE: GT de Legislação. Inconstitucional – prejudicada</a>
-----------------------------------	--

**Parecer CAL:** A proposta é inconstitucional, pois, na medida em que acrescenta pastores e pastoras como possíveis candidatos/as ao Concílio Geral, ofende ao quanto disposto no art. 9º, inciso I, da Constituição da IM, que determina a representação paritária, no Concílio Geral, entre “presbíteros/as e leigos/as”.

**Reação das Delegações Regionais:**

**Reações:** Acolhem: 03; Recusam: 05; N opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 00; Recusam: 04; Não opinam: 01**

**Observações:**

**Da 5ª RE:** Sugerimos incluir Pastores/as, não somente Ordem Presbiteral.

4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).

[Sumário](#)

**IV-8RE-13/15/023: Conselho Fiscal**

**Tema:** Conselho Fiscal Regional

**Proposta:** Constar na Lei Ordinária o Conselho Fiscal Regional

**Justificativa:** Tendo em vista que: não consta na Lei Ordinária da Igreja Metodista o Conselho Fiscal Regional, e tão somente o Local e o da Área Geral. Fazer constar na Lei Ordinária o que já se tem nos estatutos das AIM regionais.

Examinada pelo Colégio Episcopal:	<a href="#">Legislativa</a>
-----------------------------------	-----------------------------

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

**Reações:** Acolhem: 08; Recusam: 00; N opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 05; Recusam: 00**

**Observações:**

4RE classifica como essencial (2,5).

2RE classifica como essencial

[Sumário](#)

**IV-1RE-21/21/024: Exclusão de Parágrafo Único – sobre Maçonaria**

**Tema:** Exclusão de Parágrafo Único

**Proposta:** Exclusão do Parágrafo Único do item VI, artigo 239, anulando definitiva e categoricamente a possibilidade até então concedida aos membros da Igreja Metodista em continuarem vinculados a Maçonaria.

**Justificativa:** Tendo em vista que: A total incompatibilidade de ser um cristão e membro de sociedades secretas como a Maçonaria. Os Cânones, de forma complexa e contraditória, determinam que metodistas não se vinculam a sociedades secretas, em especial a Maçonaria, mas facilita ao próprio membro se desvincular ou não! A Igreja Metodista precisa corrigir essa contradição e deixar expresso, sem dúvidas, que metodistas não podem ser maçons.

Examinada pelo Colégio Episcopal:	<a href="#">Anotação CE: GT de Legislação: Membro da Igreja que for atingido pode alegar “direito garantido”.</a>
-----------------------------------	---

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

**Reações:** Acolhem: 06; Recusam: 02; N opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 01.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 04; Recusam: 01**

**Observações:**

**Da 5ª RE:** Acolhe, com observação de que o assunto deva ser tratado pastoralmente.

**Substitutiva da 1ª RE: 030 – Maçonaria**

Propõe a redação conjunta da 30 com a 147 – Alteração de redação sobre Maçonaria

Proponente – máxima prioridade

4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).

[Sumário](#)

#### IV-1RE-14/21/025: Acúmulo de funções

**Tema:** Alterar o artigo 239, inciso I

**Proposta:** “A mesma pessoa não pode ocupar mais de um (1) cargo no mesmo nível de administração, isto é, superior, intermediária e básica, nem ocupar, simultaneamente, cargos eletivos ou de nomeação episcopal em órgãos ou instituições hierarquicamente interdependentes, salvo nos casos previstos nestes Cânones”

**Justificativa:** Tendo em vista que:

O objetivo da alteração é evitar a concentração de cargos e/ou funções em uma Igreja de características democráticas. Por mais que pareça absurda, a redação atual dá margem para que uma mesma pessoa só seja impedida quando atuar a partir do terceiro cargo ou função. Mais de 2 cargos ou funções são 3 funções ou cargos.

Examinada pelo Colégio Episcopal: Legislativa

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

Reações: Acolhem: 03; Recusam: 04; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 00.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 03**

**Observações:**

Proponente – MANTER MAS NÃO É PRIORIDADE

4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).

[Sumário](#)

#### IV-HARMON-09/12/026: Representação das Mulheres

**Tema:** Representação de mulheres nos colegiados da Igreja Metodista em nível local, regional e nacional.

**Proposta:** Representação de mulheres em todos os órgãos colegiados da Igreja Metodista, em nível local, Regional e Nacional, após a promulgação da mesma:

- 1) Pelo menos 30%
- 2) Pelo menos 50%

**Justificativa:** A partir dos documentos da Igreja, iniciando pelo Credo Social, III, 7, a – Deus criou os povos para constituir uma família universal. Seu amor reconciliador em Jesus Cristo vence barreiras, entre irmãos e irmãs e destrói toda forma de discriminação entre homens e mulheres. A Igreja é chamada a conduzir todos e todas a se receberem e a se afirmarem uns aos outros e umas ás outras como pessoas em todas as suas relações na família, na comunidade, no trabalho e na educação, no lazer, na religião e no exercício dos direitos políticos. Plano para vida e missão E 4 – Na experiência do trabalho no Reino de Deus, vamos descobrindo a necessidade de ferramentas apropriadas para a sua execução. Na Igreja e na comunidade, hoje, encontramos novos desafios que exigem ferramentas adequadas. Uma

delas, Cânones da Igreja Metodista, 97, por exemplo, é a participação de todos/as os membros da Igreja, homens e mulheres, nos diferentes níveis de decisão (At 16.9-10; At 13.1-4; Ef 4.1ss); O Plano Nacional Missionário 2017-2021 destaca na Ênfase 2: revitalizar o carisma dos ministérios clérigo e leigo nos vários aspectos da missão “o ministério pastoral da Igreja Metodista é categoria eclesiástica clériga na qual reconhece, dentre os seus membros, homens e mulheres vocacionados/as para o exercício do pastorado e, após sua formação e experiência probatória, os consagra para a Missão”. (Cânones Art. 34, edição 2017); A Igreja Metodista sempre optou por uma eclesiologia focada no Sacerdócio Universal de Todos/as os/as Crentes e, por isso, reafirma a importância de uma Igreja configurada nos Dons, Ministérios e Frutos, entendendo que todas as pessoas são chamadas, vocacionadas e enviadas para a missão. Recoloca-se perante os membros o conteúdo da nossa prática ministerial.

**Harmonização das propostas: 3RE-23/34/H-31 e 4RE-08/13/H-32, ambas retiradas.**

Examinada pelo Colégio Episcopal:	<a href="#">Legislativa</a>
<b>Parecer da CL:</b> A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.	
<b>Reação das Delegações Regionais:</b>	
<b>Reações:</b> Acolhem: 01; Recusam: 07; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00.	
<b>Reações Caderno atual:</b> Acolhem: 04; Recusam: 01	
<b>Observações:</b>	
2RE quer discutir	
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).	

[Sumário](#)

#### IV-6RE-10/41/027: Representação das mulheres metodistas

**Tema:** Paridade nas indicações para cargos eletivos da Igreja, em todas as instâncias.

**Proposta:** Contemplar nas **INDICAÇÕES** DE TODOS OS PROCESSOS DE ELEIÇÃO DA IGREJA METODISTA, a paridade de 50% de candidatas mulheres e 50% de candidatos homens para todos os cargos eletivos.

**Justificativa:** Tendo em vista que:

- A Igreja Metodista sempre optou por uma eclesiologia focada no Sacerdócio Universal de todos e todas crentes e, por isso, reafirma a importância de uma Igreja configurada nos Dons, Ministérios e Frutos, entendendo que todas as pessoas são chamadas, vocacionadas e enviadas para a missão. Recoloca-se perante os membros o conteúdo da nossa prática ministerial.

A Igreja Metodista no Brasil tem em sua maioria a presença de mulheres, no entanto quando existe a necessidade de indicação para cargos eletivos da igreja, vê-se predominantemente a indicação de homens. Essa proposta tem a intenção de garantir a paridade na indicação. Sendo que a eleição posterior se dará conforme decisão dos votantes.

Examinada pelo Colégio Episcopal: [Legislativa](#)

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

**Reações:** Acolhem: 04; Recusam: 04; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 01.

**Reações Caderno atual:** Acolhem: 03; Recusam: 01; Não opinam: 01

**Observações:**

4RE classifica como essencial (3,5).

[Sumário](#)

**IV-HARMON-10/12/028: Disciplina eclesiástica (acordo de colocar em discussão A SUBSTITUTIVA sem necessidade de leitura)**

**Tema:** Disciplina eclesiástica – artigos 10, 249 a 266 dos Cânones

**Proposta:** Alteração dos artigos, incisos e parágrafos de 249 a 260, cuja redação sugerimos:  
Art. 249. Torna-se passível da aplicação da disciplina quem:

I – Praticar ato que possa se configurar como atentatório a honra da Igreja ou de suas autoridades constituídas.

Art. 250. A ação disciplinar é movida por queixa ou denúncia escrita.

Parágrafo único: A queixa ou denúncia deve ser apresentada por um membro da Igreja Metodista. No caso de membro leigo, caberá à comissão de disciplina que foi instalada, averiguar se o queixoso/denunciante é membro ativo e se cumpre com os votos que constam nos cânones art. 10

Art. 251. Acrescentar: “Devendo a petição da queixa vir instruída com as provas documentais que tiver o queixoso, assim como com o rol das testemunhas que pretende sejam”

Art. 252. Acrescentar: “Devendo a petição da denúncia vir instruída com as provas documentais que tiver o denunciante, assim como com o rol das testemunhas que pretende sejam inquiridas.

PARÁGRAFO 1º. Recebida pela autoridade competente, a queixa ou a denúncia, será nomeada Comissão de Investigação, para apurar os fatos narrados na mesma. PARÁGRAFO 2º. Constatada a veracidade das alegações expressas na queixa ou denúncia, após os trâmites para tal, observado direito da parte de ampla defesa, a Comissão de Investigação elaborará relatório de todo o apurado, e encaminhará todo o procedimento a autoridade competente que nomeará COMISSÃO DE DISCIPLINA, para quem será encaminhado o procedimento de queixa ou denúncia.

PARÁGRAFO 3º: Se a queixa ou denúncia for apresentada em face de Bispo/a, a Comissão de Investigação e a de Disciplina será composta por um/a clérigo/a de cada Região Eclesiástica”.

Art. 253. -----

“I – a petição que apresenta a queixa será apresentada contendo nome completo, qualificação, identidade e endereço do querelante e ou denunciante, assim como declaração do/a Pastor/a Presidente da Igreja Local onde o mesmo é membro contendo informação de estar este no uso e gozo de todas as suas obrigações como membro na forma determinada no Artigo 10 destes Cânones, devendo, ainda, conter descrição clara e precisa dos fatos que entenda serem os motivadores da abertura da ação disciplinar, sendo, ainda, instruída com os documentos necessários à comprovação de suas alegações.

II – a petição inicial conterá o nome completo e a qualificação do/a denunciado/a ou querelado/a, assim como a Igreja Local da qual é membro.

III – a petição inicial conterá o rol das testemunhas, informando o nome completo destas e sua qualificação.

IV – a petição inicial, conterá o dispositivo ou dispositivos canônicos que foram infringidos.

V – sob pena de não ser recebida, a petição inicial terá que ser assinada pelo queixoso ou denunciante”.

PARÁGRAFO ÚNICO: -----

Art. 254. -----

Art. 255. Acrescentar: “COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO, anterior à COMISSÃO DE DISCIPLINA”.

Art. 256. “A queixa e a denúncia obedecem ao seguinte procedimento:”

I -----

“II – fase de apresentação de defesa pelo denunciado/a ou querelado/a, ocasião em que apresentará as provas documentais que tiver e arrolará as testemunhas que pretende sejam ouvidas.

III – fase de oitiva das testemunhas.

IV – fase da apresentação das razões finais.

V – fase de apresentação pela Comissão de Investigação do Relatório e encaminhamento do procedimento para a autoridade competente.

VI – fase do julgamento a ser procedido pela Comissão de Disciplina.”

Art. 257. Recebida a queixa ou denúncia, esta apresentada nos termos estabelecidos nestes Cânones, a autoridade competente designará dia e hora para audiência conciliatória com as partes, visando a obter uma composição entre estas, objetivando o perdão e a reconciliação entre as partes, nos termos do Manual da Disciplina e Código de Ética Pastoral.

PARÁGRAFO 1º. -----

PARÁGRAFO 2º. “Não sendo obtida a conciliação, a autoridade competente nomeará a Comissão de Disciplina, encaminhando para esta o procedimento, que o recebendo INTIMARÁ a pessoa acusada para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa, instruída com os documentos que julgar oportunos e rol das testemunhas que deseja sejam ouvidas.”

Art. 258. “Após apresentação pelo acusado à Comissão de Disciplina de sua defesa, instruída com seus documentos e rol de testemunhas, designará esta dia e hora para oitiva das testemunhas das partes, intimando-as para, observando seu direito de ampla defesa, inquirirem as testemunhas, contraditarem estas ou impugnar sua oitiva.

PARÁGRAFO 1º. Após a oitiva das testemunhas, será aberta vista as partes para apresentação de memoriais de razões finais, que podem ser orais ou por escrito, fixando nesta hipótese prazo para sua apresentação, sempre iniciando o prazo pelo autor e após o réu/acusado.

PARÁGRAFO 2º. A supressão de qualquer dessas fases, tornará o procedimento nulo, que deverá retornar ao estado em que a fase foi suprimida e oportunizada a parte o direito de praticar o ato que foi impedido.”

ART. 259. -----

I -----

II -----

III – “na hipótese de ter havido colheita de provas via diligências determinadas pela Comissão de Investigação e ou Comissão de Disciplina, destas serão dadas vista às partes para sobre elas se manifestarem.”

Art. 260. -----

I – EXCLUIR A ATRIBUIÇÃO DE INVESTIGAÇÃO A SER LEVADA A EFEITO PELA COMISSÃO DE DISCIPLINA, UMA VEZ QUE TAL PASSA A SER ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO.

“II – Tomar o depoimento pessoal das partes – queixoso/denunciante, querelado/acusado, reduzindo a termo suas declarações.

III – Tomar o depoimento das testemunhas, reduzindo suas declarações a termo.

IV – Determinar acareações, se necessário e se assim for requerido pelas partes.

V – Instar as partes ao arrependimento, a queixosa/querelante se sua queixa ou denúncia for infundada, e o querelado/denunciado a confissão.

VI – Após a produção da prova, elaborar o relatório de todo o processado, que conterá a assinatura dos membros da comissão, encaminhando, a Comissão de Investigação o procedimento a autoridade competente e a Comissão de Disciplina, proferindo decisão que será encaminhada também à autoridade competente para ciência das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em todas as fases do processo disciplinar, inclusive antes da nomeação da Comissão de Investigação, deve ser designado ato conciliatório.”

**Justificativa:**

Harmoniza as propostas 3RE-26/34/H-33: Disciplina Eclesiástica; a 3RE-28/34/H-34: Disciplina Eclesiástica; e a 7RE-10/13/H-35: Recebimento, processamento e julgamento da queixa e denúncia, ambas retiradas do Caderno.

Examinada pelo Colégio Episcopal:	Legislativa – A disciplina eclesiástica e o processo pastoral da Igreja não pode ser norteado pelo código civil – No artigo 1 e 2 do Art. 248.
-----------------------------------	--

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

**Reações:** Acolhem: 03; Recusam: 03; Ñ opinam: 04; Reclassificam: 00; Substit.: 01.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 02 (substitutiva); Recusam: 02**

**Observações:**

**Substitutiva da 7ª RE: Disciplina Eclesiástica**

**JUSTIFICATIVA:** Da leitura dos textos Canônicos acima, tem-se que existe CONFUSÃO entre a queixa e a denúncia, assim como do processamento das mesmas. Também, se constata que a mesma comissão que colhe as provas é quem julga, tirando a ISENÇÃO que deve prevalecer na decisão. Quanto ao processamento da queixa ou denúncia, não está claro quanto à apresentação das provas, assim como não está assegurado o direito da parte de participar de todos os depoimentos a serem colhidos, havendo cerceio ao direito de defesa da mesma. O ato conciliatório, embora tenha bastante ênfase no Manual de Disciplina, nos Cânones, somente está previsto um momento para tal. O princípio da ampla defesa e da produção de provas, igualmente, não está estabelecido de forma clara, levando a adoção de procedimentos diferentes para cada processo.

**PROPOSTA:**

MANTER REDAÇÃO ARTIGOS 248, 249 E 250.

**ALTERAR:**

Art. 251. Acrescentar: Devendo a petição da queixa vir instruída com as provas documentais que tiver o queixoso, assim como com o rol das testemunhas que pretende sejam inquiridas.

Art. 252. Acrescentar: Devendo a petição da denúncia vir instruída com as provas documentais que tiver o denunciante, assim como com o rol das testemunhas que pretende sejam inquiridas.

**PARÁGRAFO 1º.** Recebida pela autoridade competente, a queixa ou a denúncia, será nomeada Comissão de Investigação, para apurar os fatos narrados na mesma.

**PARÁGRAFO 2º.** Constatada a veracidade das alegações expressas na queixa ou denúncia, após os trâmites para tal, observado o direito da parte de ampla defesa, a Comissão de Investigação elaborará relatório de todo o apurado, e encaminhará todo o procedimento a autoridade competente que nomeará COMISSÃO DE DISCIPLINA, para quem será encaminhado o procedimento de queixa ou denúncia.

Art. 253. -----

I – a petição que apresenta a queixa será apresentada contendo nome completo, qualificação, identidade e endereço do queixoso, assim como declaração do Pastor Presidente da Igreja Local onde o mesmo é membro, devendo, ainda, conter descrição clara e precisa dos fatos que entenda serem os motivadores da abertura da ação disciplinar, sendo, ainda, instruída com os documentos necessários à comprovação de suas alegações.

II – a petição inicial conterá o nome completo e a qualificação do/a denunciado/a ou querelado/a, assim como a Igreja Local da qual é membro.

III – a petição inicial conterá o rol das testemunhas, informando o nome completo destas e sua qualificação.

IV – a petição inicial, conterá o dispositivo ou dispositivos canônicos que foram infringidos.

V – sob pena de não ser recebida, a petição inicial terá que ser assinada pelo queixoso ou denunciante.

PARÁGRAFO ÚNICO: -----

Art. 254. -----

Art. 255. Acrescentar: COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO, anterior à COMISSÃO DE DISCIPLINA.

Art. 256. A queixa e a denúncia obedecem ao seguinte procedimento:

I – -----

II – fase de apresentação de defesa pelo denunciado/a ou querelado/a, ocasião em que apresentará as provas documentais que tiver e arrolará as testemunhas que pretende sejam ouvidas.

III – fase de oitiva das testemunhas.

IV – fase da apresentação das razões finais.

V – fase de apresentação pela Comissão de Investigação do Relatório e encaminhamento do procedimento para a autoridade competente.

VI – fase do julgamento a ser procedido pela Comissão de Disciplina.

Art. 257. Recebida a queixa ou denúncia, esta apresentada nos termos estabelecidos nestes Cânones, a autoridade competente designará dia e hora para audiência conciliatória com as partes, visando a obter uma composição entre estas, objetivando o perdão e a reconciliação entre as partes, nos termos do Manual da Disciplina e Código de Ética Pastoral.

PARÁGRAFO 1º. -----

PARÁGRAFO 2º. Não sendo obtida a conciliação, a autoridade competente nomeará a Comissão de Disciplina, encaminhando para esta o procedimento, que o recebendo INTIMARÁ a pessoa acusada para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa, instruída com os documentos que julgar oportunos e rol das testemunhas que deseja sejam ouvidas.

Art. 258. Após apresentação pelo acusado à Comissão de Disciplina de sua defesa, instruída com seus documentos e rol de testemunhas, designará esta dia e hora para oitiva das testemunhas das partes, intimando-as para, observando seu direito de ampla defesa, inquirirem as testemunhas, contraditarem estas ou impugnar sua oitiva.

PARÁGRAFO 1º. Após a oitiva das testemunhas, será aberta vista as partes para apresentação de memoriais de razões finais, que podem ser orais ou por escrito, fixando nesta hipótese prazo para sua apresentação, sempre iniciando o prazo pelo autor e após o réu/acusado.

PARÁGRAFO 2º. A supressão de qualquer dessas fases, tornará o procedimento nulo, que deverá retornar ao estado em que a fase foi suprimida e oportunizada a parte o direito de praticar o ato que foi impedido.

ART. 259. -----

I – -----

II – -----

III – na hipótese de ter havido colheita de provas via diligências determinadas pela Comissão de Investigação e ou Comissão de Disciplina, destas serão dadas vista às partes para sobre elas se manifestarem.

Art. 260 - -----

I – EXCLUIR A ATRIBUIÇÃO DE INVESTIGAÇÃO A SER LEVADA A EFEITO PELA COMISSÃO DE DISCIPLINA, UMA VEZ QUE TAL PASSA A SER ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO.

II – Tomar o depoimento pessoal das partes – queixoso/denunciante, querelado/acusado, reduzindo a termo suas declarações.

III – Tomar o depoimento das testemunhas, reduzindo suas declarações a termo.

IV – Determinar acareações, se necessário e se assim for requerido pelas partes.

V – Instar as partes ao arrependimento, a queixosa/querelante se sua queixa ou denúncia for infundada, e o querelado/denunciado a confissão.

V – Após a produção da prova, elaborar o relatório de todo o processado, que conterá a assinatura dos membros da comissão, encaminhando, a Comissão de Investigação o procedimento a autoridade competente e a Comissão de Disciplina, proferindo decisão que será encaminhada também à autoridade competente para ciência das partes.

**4RE classifica como essencial (3,5).**

[Sumário](#)

#### **IV-6RE-12/41/029: Prazo prescricional (Inseridas as Substitutivas de Grupo de Delegações e outras)**

**Tema:** Estabelecimento dos Prazos Prescpcionais

**Proposta:** Inserir nos Cânones os seguintes prazos prescpcionais:

- a) Oferecimento de denúncia ou queixa contra membro clérigo ou leigo, contado da data em que se tomou conhecimento do fato ou ato delituoso – 6 (seis) meses;

Contestação de decisões tomadas em Concílios Locais, Distritais, Regionais e Geral e também pelas CLAM's, CODIAM's, COREAM's e COGEAM – 06 (seis) meses.

**Justificativa:** Tendo em vista que:

A definição de prazos e inserção dos mesmos, em nossa lei maior, se justifica pela segurança jurídica que estabelece para as relações eclesiásticas e pessoais. Tendo em vista que: A definição de prazos e inserção dos mesmos, em nossa lei maior, se justifica pela segurança jurídica que estabelece para as relações eclesiásticas e pessoais.

Examinada pelo Colégio Episcopal: [Legislativa](#)

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

#### **Reação das Delegações Regionais:**

**Reações:** Acolhem: 03; Recusam: 03; Ñ opinam: 04; Reclassificam: 00; Substit.: 03.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 03**

**4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).**

#### **Substitutivas:**

Substitutiva de grupo 01/06: da 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> e REMNE: 035, 036, 040, 041, H11, H12, H33 e H34 – REFORMA DO PROCESSO DISCIPLINAR DA IGREJA METODISTA (Proposta Central) (Retiradas, a pedido das proponentes, a 36, a 40, a 41, a H11, a H12, a H33 e a H34).

**Proposta:** Alteração da redação do processo disciplinar da Igreja Metodista (em negrito), nos seguintes termos:

## **TÍTULO VI**

### **DAS NORMAS DA DISCIPLINA ECLESIÁSTICA**

#### **SEÇÃO I**

## DA APLICAÇÃO

Art. 248. Disciplina eclesiástica é o meio pelo qual a Igreja Metodista procura, em amor, conduzir seus membros ao arrependimento, à reconciliação, ao perdão, à integração mútua e ao testemunho cristão, conforme os ensinos de nosso Senhor Jesus Cristo e seus discípulos (Mt 18.15-22; Jo 8.1-11; At 5.1-11; 1Co 5.1-13 e 6.1-8; 2Co 2.5-11; 1Tm 5.17-21 e Hb 12.4-17).

§ 1º. O exercício da disciplina da Igreja Metodista se faz de acordo com as orientações canônicas e pastorais do Colégio Episcopal, Manual de Disciplina e Código de Ética Pastoral.

§ 2º. O Manual de Disciplina e o Código de Ética Pastoral fazem parte integrante do processo de disciplina.

### Art. 249. Será alvo de processo disciplinar quem:

- I - Deixar de cumprir os votos de membro clérigo/a ou membro leigo/a da Igreja Metodista;
- II - Faltar aos deveres inerentes ao cargo que ocupar;
- III - Desobedecer às determinações das autoridades superiores ou infringir as leis da Igreja Metodista;
- IV - Divulgar doutrinas contrárias aos padrões da Igreja Metodista;
- V - Praticar atos contrários à moral e ética cristãs.

Parágrafo Único. O Ministério de Ação Episcopal, no exercício de sua competência, decide sobre o afastamento temporário de clérigo ou clériga que tenha infringido gravemente a disciplina eclesiástica.

## SEÇÃO II

### DA AÇÃO DISCIPLINAR

#### SUBSEÇÃO I

#### DA QUEIXA E DA DENÚNCIA

##### Disposições Gerais

Art. 250. A ação disciplinar é movida por Queixa ou Denúncia escrita por iniciativa exclusiva de membros da Igreja Metodista conforme os princípios estabelecidos no artigo 10 destes Cânones.

Art. 251. É autoridade competente para receber uma ação disciplinar (Atual art. 254):

- I - O Pastor ou Pastora Titular presidente do Concílio Local, contra membro leigo/a;
- II - O Bispo ou Bispa Presidente do Concílio Regional, contra membro clérigo/a;
- III - O Bispo ou Bispa Presidente ou Vice-Presidente do Colégio Episcopal, contra Presbítero ou Presbítera servindo como Bispo ou Bispa.

**Parágrafo único.** Quando a ação disciplinar contra membro leigo/a se referir a atos cometidos em nível regional ou geral, a autoridade competente para recebê-la é o Bispo ou Bispa Presidente do Concílio Regional, no nível regional, e o Bispo ou Bispa Presidente do Colégio Episcopal, no nível geral.

Art. 252. Considera-se queixa a reclamação dirigida à autoridade competente sobre ofensas pessoais entre membros da Igreja Metodista, com apresentação do ato ou fato que caracterize a aplicação da disciplina conforme o Art. 249 destes Cânones.

**Parágrafo Único.** A ação disciplinar motivada por Queixa obedecerá às seguintes fases:

- I – Conciliação;
- II – Investigação;

**III - Apresentação de defesa;****IV - Instrução processual (depoimento pessoal e prova testemunhal);****V - Razões finais e decisão.**

**Art. 253.** Recebida a Queixa, a autoridade, **em até 10 (dez) dias úteis**, se reúne com as partes a fim de verificar a veracidade da mesma e, se for o caso, fazer a conciliação entre as partes, ver a possibilidade de correção e de perdão, de acordo com o Manual de Disciplina e Código de Ética Pastoral. (Atual art. 257, com pequeno ajuste).

**§ 1º.** Obtidos os objetivos previstos neste artigo, a queixa é arquivada, dando-se como encerrada a questão, após leitura das Escrituras e aconselhamento pastoral. (§ 1º do atual art. 257).

**§ 2º.** Sendo frustrados os objetivos previstos com a tentativa de conciliação, a autoridade competente terá até 10 (dez) dias úteis a partir dessa reunião para convocar o respectivo órgão para nomeação da Comissão de Investigação.

**§ 3º.** A Comissão de Investigação vai apurar a procedência da Queixa e averiguar os indícios e provas. Após as diligências, a Comissão de Investigação encaminhará à autoridade o parecer pelo prosseguimento ou não do feito.

**§ 4º.** No caso de prosseguimento do feito, a partir da data de entrega do parecer da Comissão de Investigação, a autoridade competente terá até 10 (dez) dias úteis para convocar o respectivo órgão para nomeação de Comissão de Disciplina

**§ 5º.** A Comissão de Disciplina, receberá a Queixa e o Parecer da Comissão de Investigação e notificará a parte querelada para apresentação de defesa em 15 (quinze) dias úteis.

**§ 6º.** Durante todo o trâmite processual da ação disciplinar movida por Queixa as autoridades competentes deverão promover a tentativa de conciliação entre as partes.

**Art. 254.** Considera-se Denúncia a apresentação à autoridade competente de um ato ou fato praticado por membro da igreja, **que caracterize a aplicação da disciplina conforme o art. 249 destes Cânones**, que prejudique os interesses da Igreja Metodista, não constituindo, **como no caso da Queixa**, qualquer ofensa pessoal ao/à denunciante. (Atual art. 252, com ajustes de redação em negrito.)

**§ 1º.** Não se admite conciliação para essa modalidade de ação disciplinar.

**§ 2º.** A ação disciplinar motivada por denúncia obedecerá às seguintes fases:

I – Investigação;

II - Apresentação de defesa;

III - Instrução processual (depoimento pessoal e prova testemunhal);

IV - Razões finais e decisão.

**§ 3º.** Após o recebimento da Denúncia, a autoridade competente terá até 10 (dez) dias úteis para convocar o respectivo órgão para nomeação da Comissão de Investigação.

**§ 4º.** A Comissão de Investigação vai apurar a procedência da Denúncia e averiguar os indícios e provas. Após as diligências, a Comissão de Investigação encaminhará à autoridade o parecer pelo prosseguimento ou não do feito.

**§ 5º.** No caso de prosseguimento do feito, a partir da data de entrega do parecer da Comissão de Investigação, a autoridade competente terá até 10 (dez) dias úteis para convocar o respectivo órgão para nomeação de Comissão de Disciplina

**§ 6º.** A Comissão de Disciplina, receberá a Denúncia e o Parecer da Comissão de Investigação e notificará a parte denunciada para apresentação de defesa em 15 (quinze) dias úteis.

**SUBSEÇÃO II****DOS REQUISITOS DA QUEIXA**

(Atual art. 253, com ajustes de redação em negrito)

**Art. 255. A ação disciplinar por Queixa inicia-se mediante a apresentação da reclamação perante à autoridade competente. São requisitos da Queixa:**

- I – **reclamação** datada e assinada, **podendo ser por meio eletrônico**, com descrição detalhada dos fatos que justifiquem a abertura de uma ação disciplinar;
- II - nome e qualificação do/a querelante e nome do/a querelado/a;
- III - rol de testemunhas, com nome completo e qualificação;
- IV - fundamentação canônica, com citação dos artigos infringidos;
- V - as provas com que o/a querelante pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

**§ 1º.** É vedado à autoridade tomar conhecimento de qualquer Queixa anônima ou que não preenche os requisitos mencionados nesse artigo.

**§ 2º.** A autoridade, ao verificar que a Queixa não preenche os requisitos, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o/a querelante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sob pena de indeferimento.

### **SUBSEÇÃO III** **DOS REQUISITOS DA DENÚNCIA**

**Art. 256. A ação disciplinar por Denúncia inicia-se mediante a apresentação do relato escrito perante à autoridade competente. São requisitos da Denúncia:**

- I - relato datado e assinado, podendo ser por meio eletrônico, com descrição detalhada dos fatos que justifiquem a abertura de uma ação disciplinar;
- II - nome e qualificação do/a denunciante e nome do/a denunciado/a;
- III - rol de testemunhas, com nome completo e qualificação;
- IV - fundamentação canônica, com citação dos artigos infringidos;
- V – as provas com que o/a denunciante pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

**§ 1º.** É vedado à autoridade tomar conhecimento de qualquer Denúncia anônima ou que não preencha os requisitos mencionados nesse artigo.

**§ 2º.** A autoridade, ao verificar que o relato não preenche os requisitos, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o/a denunciante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sob pena de indeferimento.

**§ 3º.** Havendo notícia relevante de inobservância das normas disciplinares da Igreja Metodista, a autoridade competente pode propor ao respectivo órgão a nomeação de uma Comissão de Averiguação para apurar a sua procedência. (Atual § 1º, do art. 252).

**§ 4º.** A Comissão de Averiguação terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, para a conclusão do seu trabalho.

**§ 5º.** Confirmada pela Comissão de Averiguação a existência de ato que caracterize indisciplina eclesiástica, a mesma oferecerá à autoridade competente Denúncia, observando o que preceitua os incisos desse artigo. (Atual § 2º, do art. 252)

### **SUBSEÇÃO IV** **DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO**

**Art. 257. A Comissão de Investigação é nomeada pelo órgão competente para apurar os fatos apresentados pela parte querelante ou denunciante, devendo produzir outras**

**provas e evidências, se for o caso, e entregar o Parecer pelo prosseguimento ou não da ação disciplinar.**

**Art. 258. A Comissão de Investigação terá caráter transitório e será nomeada da seguinte forma:**

- I - no âmbito Local, pela CLAM;
- II - no âmbito Regional, pela COREAM;
- III - no âmbito Geral, pela COGEAM.

**§ 1º. A Comissão de Investigação compõe-se de três (3) membros clérigos/as quando a queixa ou denúncia for contra clérigo ou clériga, e três (3) membros leigos/as quando a queixa for contra leigo ou leiga, sendo que o/a Presidente da Comissão é eleito/a pelos seus pares.**

**§ 2º. O/a Relator/a da Comissão de Investigação é escolhido/a pelo/a presidente da própria comissão.**

**Art. 259. Cabe à Comissão de Investigação:**

- I - fazer investigações;
- II - ouvir as partes envolvidas;
- III - ouvir as testemunhas separadas entre si;
- IV - fazer acareações, se necessárias;
- V - em caso de Queixa, procurar levar a pessoa acusada ao arrependimento e ao propósito de emenda, quando há confissão;
- VI - fazer relatório dos trabalhos, assinado pelos seus membros, e encaminhá-lo à autoridade competente que o repassará à Comissão de Disciplina.

**Parágrafo Único.** A partir do momento que a Queixa ou Denúncia for entregue pela autoridade competente ao/à Presidente da Comissão de Investigação, este/a terá o prazo de quarenta e cinco (45) dias para concluir o trabalho, podendo ser prorrogado por mais quinze (15) dias.

**Art. 260. Ao Relator ou à Relatora da Comissão de Investigação compete:**

- I - estudar a Queixa ou Denúncia e relatar na primeira sessão regular da Comissão para os devidos atos;
- II - baixar os autos para novas diligências ou instruções complementares que se façam necessárias.

## **SUBSEÇÃO V** **DA COMISSÃO DE DISCIPLINA**

**Art. 261. A Comissão de Disciplina é nomeada pelo órgão competente quando o Parecer da Comissão de Investigação indicar pelo prosseguimento da ação disciplinar. A Comissão fará o processamento e julgamento da ação disciplinar, dando início ao contraditório e assegurando-se ampla defesa.**

**Art. 262. A Comissão de Disciplina terá caráter transitório e será nomeada da seguinte forma (Ajuste do atual art. 255):**

- I - no âmbito Local, pela CLAM;
- II - no âmbito Regional, pela COREAM;
- III - no âmbito Geral, pela COGEAM.

**§ 1º. A Comissão de Disciplina compõe-se de cinco (5) membros clérigos/as quando a queixa for contra clérigo ou clériga e cinco (5) membros leigos/as quando a Queixa ou Denúncia for contra leigo ou leiga, sendo que o/a Presidente da Comissão é eleito/a pelos seus pares.**

**§ 2º - O/a Relator/a da Comissão de Disciplina é escolhido/a pelo/a presidente da própria comissão.**

**§ 3º. Os integrantes da Comissão de Disciplina não podem ser nomeados para Comissão de Investigação da mesma ação disciplinar.**

**Art. 263. Cabe à Comissão de Disciplina (Atual art. 260, com os ajustes):**

**I – analisar os documentos e provas produzidos pela Comissão de Investigação;**

**II – notificar à parte querelada ou denunciada para apresentar sua defesa;**

**III - ouvir as partes envolvidas;**

**IV - ouvir as testemunhas separadas entre si;**

**V - fazer acareações, se necessárias;**

**VI – em caso de Queixa, procurar levar a pessoa acusada ao arrependimento e ao propósito de emenda, quando há confissão;**

**VII - fazer relatório dos trabalhos, assinado pelos seus membros, e encaminhá-lo à autoridade competente.**

**Art. 264. Ao Relator ou à Relatora da Comissão de Disciplina compete (Atual art. 259, com os ajustes):**

**I - estudar a Queixa ou Denúncia e relatar na primeira sessão regular da Comissão para os devidos atos;**

**II - baixar os autos para novas diligências ou instruções complementares que se façam necessárias.**

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E JULGAMENTO**

**Art. 265. Após cumprida a fase preliminar de investigação, parecer pela Comissão de Investigação e a fase de apresentação de defesa, passa-se à fase da instrução processual, que será processada pela Comissão de Disciplina, conforme o Art. 263.**

**Parágrafo Único – A autoridade competente escolhe um membro da Igreja Metodista, designado/a como Promotor/a, para acompanhar o processo nesta fase, assumir a proteção dos interesses da Igreja Metodista e praticar os atos reservados às partes.**

**Art. 266. A Comissão de Disciplina julgará mediante o relatório produzido pela Comissão de Investigação, as razões apresentadas pelas partes e as provas produzidas no processo.**

**Art. 267. O Presidente da Comissão deve assegurar o direito às partes de livre acesso ao processo, abrindo prazo para manifestação, sempre que for apresentada alguma petição ou prova pela parte contrária, sob pena de nulidade.**

**Art. 268. O Presidente da Comissão de Disciplina deve intimar as partes para comparecimento da sessão de instrução, quando se dará a colheita dos depoimentos pessoais e das testemunhas.**

**Parágrafo único. No caso de depoimento testemunhal, deve ser oportunizado às partes a realização de perguntas, além daquelas realizadas pelos integrantes da Comissão.**

**Art. 269. As partes serão intimadas pelo/a Presidente da Comissão de Disciplina para a sessão de julgamento com prazo mínimo de quinze (15) dias. (Atual art. 262, com ajuste no parágrafo único).**

**Parágrafo único. Na sessão de julgamento, em caso exclusivo de Queixa, o/a Presidente, antes de conceder a palavra ao/à Relator/a, procederá a tentativa de conciliação, caso as partes estejam presentes.**

**Art. 270. Marcado o julgamento, a autoridade competente escolhe um membro da Igreja Metodista, designado/a como Promotor/a, para acompanhar o processo nesta fase, assumir a**

proteção do interesse da Igreja Metodista e praticar os atos reservados às partes. (Atual art. 261).

**Art. 271.** Após a tentativa frustrada de conciliação, **em caso exclusivo de Queixa**, passa-se aos debates e julgamento da seguinte forma (Atual art. 263, com ajuste):

- I** - as partes, pessoalmente ou por procuradores e procuradoras, poderão usar a palavra pelo prazo máximo de vinte (20) minutos;
- II** - o/a relator/a proferirá o seu voto e o/a Presidente colherá os demais votos, o que, conforme decisão, far-se-á em sessão secreta e só será publicado no órgão oficial com consentimento do réu ou ré;
- III** - as partes, se presentes, serão intimadas da decisão na própria audiência; se ausentes, por via postal com aviso de recebimento (AR) ou **pela forma eletrônica**;
- IV** - cabe ao/à Presidente da Comissão de Disciplina apenas voto de desempate.

**Art. 272.** As sessões previstas nas ações disciplinares, podem ocorrer de forma virtual, devendo contar com plataforma de fácil acesso a fim de possibilitar a participação de todos/as integrantes da Comissão e partes envolvidas.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de a parte não ter condições de participar da sessão virtual, esta deverá ocorrer obrigatoriamente na forma presencial.

**Art. 273.** Passada a fase preliminar de investigação, o prazo máximo para encerramento do processo disciplinar é de noventa (90) dias contados do recebimento da Queixa ou Denúncia pelo/a Presidente da Comissão de Disciplina, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias. (Atual inciso IV, do art. 263, sendo retirado o inciso IV, que se tornou o art. 273).

### SEÇÃO III DAS PENALIDADES

**Art. 274.** Classificam-se as penalidades possíveis a que estão sujeitas as pessoas faltosas, na seguinte ordem (Atual art. 267, fio retirada a pena de afastamento compulsório):

- I** - admoestação pela autoridade eclesiástica superior;
- II** - suspensão, por tempo determinado, dos direitos de membro leigo/a ou clérigo/a e dos cargos ocupados;
- III** - destituição dos cargos, funções e ministérios;
- IV** - exclusão de Ordens Eclesiásticas;
- V** - exclusão da Igreja Metodista.

**§ 1º.** Em caso de suspensão por tempo determinado de membro de Ordem eclesiástica, compete à Comissão de Disciplina respectiva determinar seus direitos quanto à remuneração e moradia.

**§ 2º.** Os membros suspensos por tempo determinado voltam automaticamente ao gozo de seus direitos e privilégios ou ao exercício de seus cargos, caso ainda tenham mandato **ao findar o prazo de suspensão**.

**§ 3º.** As penalidades impostas aos/às faltosos/as serão plenamente cumpridas sob pena de processo disciplinar para quem as não fizer cumprir e/ou não as acatar.

**Art. 275.** Independentemente das penalidades disciplinares previstas no artigo anterior, o/a infrator/a que causar danos morais e/ou econômico-financeiros à Igreja Metodista deverá ser açãoado/a civil ou criminalmente, conforme o tipo da infração, e ressarcir os danos causados (Atual art. 268).

### SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 276.** A pessoa acusada tem direito a (Atual art. 265, com os ajustes):

- I** - prazo de **quinze (15) dias úteis**, **após receber da Comissão de Disciplina a notificação para promover seus elementos de defesa, por escrito;**
- II** – **apresentar as razões finais de defesa por escrito ou oralmente na sessão de julgamento**, ou nomear alguém que o faça, em seu lugar;
- III** - pedir a acareação de seus acusadores ou acusadoras e testemunhas contrárias, bem como das testemunhas entre si;
- IV** - apresentar quesitos para serem respondidos pela Comissão de Disciplina, **na fase do contraditório.**

**Art. 277.** As instâncias superiores, junto às quais pode haver recurso das partes, dentro de quinze (15) dias **úteis** a contar da data da ciência da sentença, são as seguintes (Atual art. 266, com os ajustes).

- I** - Comissão Regional de Justiça, no caso de membro leigo/a, por atos praticados em nível local, distrital e regional;
- II** - Comissão Geral de Constituição e Justiça, no caso de membro de ordem eclesiástica e membro leigo/a por atos praticados em nível geral.

**§ 1º.** O julgamento, em grau de recurso, somente se faz à vista dos autos, acrescidos das razões, por escrito, das partes.

**§ 2º.** O promotor ou promotora poderá recorrer à instância superior;

**§ 3º.** A decisão a respeito de uma sentença dada por instância superior é final.

**Art. 278.** O prazo de prescrição de Queixa ou Denúncia será considerado:

- I** - no caso de Queixa, 6 meses a contar da data do fato ou da data em que se tomou conhecimento;
- II** - no caso de Denúncia, 2 anos a contar da data do fato ou da data em que se tomou conhecimento.

**Art. 279.** A parte poderá ser representada por procurador/a, desde que seja apresentada a devida procuração.

**Art. 280.** Duas ou mais pessoas podem ingressar com uma única ação disciplinar por Queixa ou Denúncia e duas ou mais pessoas podem ser acionadas num mesmo processo, quando se tratar do mesmo fato.

**§ 1º.** A autoridade competente poderá limitar o número de pessoas no mesmo processo, quando este comprometer a rápida solução ou dificultar a defesa, cabendo o fracionamento dos processos.

**§ 2º.** A mesma Comissão de Investigação e a mesma Comissão de Disciplina que forem nomeadas para determinada ação disciplinar, terá a competência para o processamento de outras ações que tratarem do mesmo fato.

**Art. 281.** Os atos processuais serão preferencialmente realizados na forma digital, e as notificações podem ocorrer por correio ou por meio eletrônico.

**§ 1º.** Os prazos para defesa, manifestação ou recurso começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da notificação por correio ou após a confirmação do recebimento por meio eletrônico.

**§ 2º.** O presidente da Comissão certificará nos autos a confirmação do recebimento da notificação.

**§ 3º.** As partes devem manter atualizados seus dados de e-mail e telefone, enquanto o processo estiver em trâmite.

**Art. 282. No caso de Queixa é possível a desistência do/a querelante a qualquer tempo, no entanto no caso de Denúncia não é possível a desistência da parte denunciante, cabendo às autoridades competentes o prosseguimento da ação.**

**Substitutiva de grupo 02/06: 6<sup>a</sup>RE: Disciplina Eclesiástica**

**Proposta:** Revogar o atual § 3º do art. 249, dos Cânones, em relação à competência do MAE sobre a decisão de afastamento temporário de clérigo ou clériga.

**Justificativa:** Tendo em vista que não há regulamentação, critérios, prazos, forma etc., tornando o MAE um órgão julgador.

**Substitutiva de grupo 03/06: 3<sup>a</sup>RE, 8<sup>a</sup>RE e REMNE: Disciplina Eclesiástica**

**Proposta:** Alterar o atual § 3º do art. 249, dos Cânones, transformando em parágrafo único, acrescentando o termo “**resguardados os direitos canônicos até o trânsito em julgado da ação disciplinar.**”

Assim, ficaria com a seguinte redação:

“Art. 249.

(...)

*Parágrafo Único. O Ministério de Ação Episcopal, no exercício de sua competência, decide sobre o afastamento temporário de clérigo ou clériga que tenha infringido gravemente a disciplina eclesiástica, **resguardados os direitos canônicos até o trânsito em julgado da ação disciplinar.***

**Justificativa:** Tendo em vista que mesmo com a ação disciplinar, os direitos canônicos do clérigo e clériga devem ser preservados.

**Substitutiva de grupo 04/06: 1<sup>a</sup>RE: Disciplina Eclesiástica**

**Sugestão:** Alterar o atual § 3º do art. 249, dos Cânones, transformando em parágrafo único, acrescentando o termo “**resguardados os direitos canônicos exclusivamente quanto a sustento de membro clérigo até o trânsito em julgado da ação disciplinar.**”

Assim, ficaria com a seguinte redação:

“Art. 249.

(...)

*Parágrafo Único. Parágrafo Único. O Ministério de Ação Episcopal, no exercício de sua competência, decide sobre o afastamento temporário de clérigo ou clériga que tenha infringido gravemente a disciplina eclesiástica, **resguardados os direitos canônicos exclusivamente quanto a sustento de membro clérigo até o trânsito em julgado da ação disciplinar.***

**Justificativa:** Tendo em vista que mesmo com a ação disciplinar, os direitos canônicos do clérigo e clériga, no que se referem ao sustento, devem ser preservados.

**Substitutiva de grupo 05/06: REMNE: Disciplina Eclesiástica**

**Tema:** Disciplina – Criação de uma ouvidoria nacional com o objetivo de para receber reclamações em caso de demora injustificada na condução de processo disciplinar, desde que esgotadas todas as tentativas de dar prosseguimento ao processo de averiguação ou ação disciplinar já em curso, inserindo a seguinte redação nas disposições gerais.

**Proposta:** Fica criada Ouvidoria Nacional composta por três membros eleitos/as, clérigos/as e leigos/as, alternadamente, pelo Concílio Geral, com competência para receber reclamações referentes a demora injustificada na apuração dos fatos ou resolução definitiva da ação disciplinar, desde que esgotadas as todas as tentativas de dar prosseguimento ao processo disciplinar.

Considera-se demora injustificada permanecer o processo de averiguação ou ação disciplinar, sem movimentação nos últimos 90 dias, esse prazo deverá ser contado a partir da data da última movimentação/conclusão à autoridade competente.

Recebida a reclamação a Ouvidoria Nacional encaminhará ofício para autoridade competente para que demonstre a regularidade da tramitação processo de averiguação ou ação disciplinar, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Justificativa:** A criação de uma ouvidoria nacional se justifica por ser essencial criar um órgão de comunicação no âmbito o processo disciplinar, a fim de evitar que uma ação de averiguação ou ação disciplinar demore, injustificadamente, sem resolução definitiva tanto para os casos de arquivamento, absolvição ou imposição de penalidade.

Os prazos de atuação das comissões de disciplina precisam ser cumpridos e respeitados o que nem sempre ocorre, alguns processos sequer são abertos pelas autoridades competentes ou se arrastem sem tempo definido, mesmo tendo previsão expressa nas normas canônicas quanto ao prazo para finalização.

Ademais, é uma tendência nas organizações atuais criar um elo de comunicação entre seus membros.

A Ouvidoria funcionará como um órgão auxiliar com vistas a impedir que haja morosidade nas demandas disciplinares.

#### [Substitutiva de grupo 06/06: 1ª RE: Disciplina Eclesiástica](#)

**Tema:** Disciplina – Custos e despesas de processo disciplinar

**Proposta: Prever a responsabilidade pelos pagamentos das despesas decorrentes do processo disciplinar, com a seguinte redação:**

*“No caso de afastamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 249, a Região Eclesiástica, Região Missionária ou Sede Nacional, deve se responsabilizar pelos pagamentos devidos até o trânsito em julgado da ação disciplinar.*

**Justificativa:** Tendo em vista a necessidade de estabelecer e dar clareza quanto à responsabilidade financeira das despesas do processo disciplinar.

#### [Substitutiva da 5ª RE: Prazo prescricional](#)

Propomos SUBSTITUTIVA: 1ª parte (de 6 meses para 1 ano). 2ª parte (continua 6 meses)

#### [Substitutiva da 7ªRE: Disciplina eclesiástica \(estava com a 41, que foi harmonizada na substitutiva aqui da 35\).](#)

**Proposta:**

A) Alteração do parágrafo 1º do artigo 255: “A Comissão de Disciplina compõe-se de cinco (5) membros clérigos quando a queixa for contra clérigo ou clériga e cinco (5) membros leigos quando a queixa for contra leigo ou leiga, sendo que o/a Presidente da Comissão é eleito/a pelos seus pares”.

B) Inclusão do parágrafo terceiro que define: “Nos casos de ação disciplinar **em face de bispos e bispas**, a Comissão de Disciplina deve ser composta por representantes de todas as regiões existentes”.

**Adendo da 8ª RE:** Inserir nos Cânones os seguintes prazos prescricionais:

Excetuando-se os casos positivados no direito pátrio, o oferecimento de denúncia ou queixa contra membro clérigo ou leigo, contado da data em que se tomou conhecimento do fato ou ato delituoso – 6 (seis) meses; Contestação de decisões tomadas em Concílios Locais, Distritais, Regionais e Geral e também pelas CLAM's, CODIAM's, COREAM's e COGEAM - 06 (seis) meses.

[Sumário](#)

#### IV-6RE-15/41/030: Prazos – Disciplina e Justiça

**Tema:** Padronização de prazos de defesa, razões finais e recursos, de acordo com a legislação civil.

**Proposta:** Alterar os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recursos, para 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da notificação pela autoridade competente;

Consequentemente o trânsito em julgado (impossibilidade de recursos) ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação pela autoridade competente;

Com isto deve-se alterar os seguintes dispositivos:

- a) o art. 91, § 6º a 8º ref. a Comissão Regional de Justiça;
- b) art. 110, § 3º, 5º, ref. a Comissão Geral de Constituição e Justiça;
- c) art. 257, § 2º e art. 265, I, ref. aos prazos de defesa em casos de queixa e denúncia.

**Justificativa:** Tendo em vista que:

- Atualmente o prazo de recurso é de 45 (quarenta e cinco) dias. É muito tempo, considerando as demandas que a Igreja tem;
- Em alguns casos este prazo tão longo poderá trazer prejuízos à igreja;
- No âmbito do Poder Judiciário não há nenhum tipo de recurso com prazo tão extenso;

A uniformização facilitará o cumprimento dos prazos.

Examinada pelo Colégio Episcopal: [Legislativa](#)

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

#### Reação das Delegações Regionais:

**Reações:** Acolhem: 05; Recusam: 02; N opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 00.

**Reações Caderno atual:** Acolhem: 02; Recusam: 02

#### Observações:

4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).

[Sumário](#)

#### IV-6RE-25/41/031: Direitos do Membro Leigo e Leiga (VOTAR EM BLOCO COM 31, 58, 59, 60 e 61 – HARMONIZAÇÃO)

**Tema:** Direito à Denuncia

**Proposta:** Incluir o termo “apresentação de denúncia” como direito do membro leigo ou leiga, assim como é o direito de apresentar “queixa”, previsto no inciso VIII do artigo 11 dos Cânones. Assim, a redação ficaria da seguinte forma:

“VIII – apresentar queixa ou denúncia, nos casos e na forma previstos nestes Cânones”.

**Justificativa:** Tendo em vista que:

- O inciso VIII do artigo 11 dos Cânones, só traz a previsão de apresentação de queixa. É apenas uma correção canônica.

Examinada pelo Colégio Episcopal: **Legislativa**

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

**Reações:** Acolhem: 08; Recusam: 00; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 05; Recusam: 00**

**Observações:**

2RE classifica como essencial

4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).

[Sumário](#)

#### IV-7RE-11/13/032: Inclusão de penalidade

**Tema:** Legislação

**Proposta:** Incluir no artigo 267 dos Cânones a penalidade de ADVERTÊNCIA.

**Justificativa:** Tendo em vista que: Tem-se no inciso I penalidade módica e passa desta para outra grave que é a suspensão, deveria ter uma intermediária como a de advertência.

Examinada pelo Colégio Episcopal: **Legislativa – Anotação CE: Admoestação e advertência, são sinônimos.**

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

**Reações:** Acolhem: 04; Recusam: 03; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 00.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 02; Recusam: 03**

**Observações:**

2RE quer discutir.

4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).

[Sumário](#)

#### IV-REMNE-05/16/037: Da eleição do Bispo e da Bispa COGEAM

**Tema:** Critério para candidato/a ao Episcopado

**Proposta:** Proponho que no artigo 127, item III dos Cânones, onde se lê: “participam do processo de eleição episcopal presbíteros e presbíteras com o tempo mínimo de 10 anos na Ordem Presbiteral; (CG 2016)”, seja a redação alterada para: participam como candidatos/as do processo de eleição episcopal presbíteros e presbíteras com o tempo mínimo de 10 anos na Ordem Presbiteral; (CG 2016)

**Justificativa:** Tendo em vista que: O artigo 127 já diz quais são os participantes do processo, a redação atual do item III restringe erroneamente os participantes do processo aos referidos presbíteros e presbíteras, sendo que no processo estão envolvidos também os eleitores, entendemos que o adendo sugerido corrige este equívoco.

Examinada pelo Colégio Episcopal:	Legislativa – Anotação CE: Que o presbítero tenha 10 anos na Ordem Presbiteral e seja de dedicação exclusiva.
<b>Parecer da CL:</b> A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.	
<b>Reação das Delegações Regionais:</b>	
Reações: Acolhem: 07; Recusam: 00; N opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 01.	
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 02; Recusam: 02; Aprova a Substitutiva: 01</b>	
<b>Observações:</b>	
Substitutiva da 6ª RE: Da eleição do Bispo e da Bispa COGEAM (substitutiva acolhida pela proponente)	
Redação: "Que o item III, do art. 127, dos Cânones seja alterado para a seguinte redação: "Concorrem como candidatos e candidatas no processo de eleição episcopal presbíteros e presbíteras com o tempo mínimo de 10 anos na Ordem Presbiteral".	
2RE classifica como essencial	
4RE classifica como "não essencial" (4 ou mais).	

[Sumário](#)

<b>IV-1RE-05/21/039: Composição da COREAM</b>	
<b>Tema:</b> Alteração da letra “a” do item XI do artigo 85 que trata da composição da COREAM de Região com o número de membros acima de 51.000.	
<b>Proposta:</b> Alteração da letra “a” do item XI do artigo 85:	
“- quatro (04) membros leigos e três (03) presbíteros ou presbíteras para compor a COREAM de Região com número de membros inferior a cinquenta e um mil (51.000); no caso de Região com número igual ou superior a cinquenta e um mil (51.000), o regimento regional estabelecerá o número da composição de sua COREAM.”	
<b>Justificativa:</b> Tendo em vista que:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>A legislação atual determina que Regiões com o número igual ou superior a cinquenta e um mil membros tenha sua COREAM respeitando representação distrital, o que tem levado as Regiões referidas a fazer verdadeiros malabarismos legais para conseguir formar suas coordenações regionais. O princípio de representação distrital, além de desfazer a padronização, uma vez que a maioria das Regiões não possuem essa obrigatoriedade, também a criação de grupos administrativos enormes. O mais coerente é que o Regimento Regional defina o número coerente de integrantes da COREAM, respeitando o princípio da paridade entre membros leigos e membros clérigos.</li> </ul>	
Examinada pelo Colégio Episcopal:	Legislativa
<b>Parecer da CL:</b> A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.	
<b>Reação das Delegações Regionais:</b>	
Reações: Acolhem: 06; Recusam: 01; N opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 01.	
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 03; Recusam: 01</b>	
<b>Observações:</b>	
Proponente – MÁXIMA URGÊNCIA	
4RE classifica como essencial (3,5).	

[Sumário](#)

## IV-3RE-21/34/040: Comissões Regionais Permanentes

**Tema:** Ajuste de Redação CRRM e CRJ

**Proposta:** Passando a ser a nova redação do § 1º do Art. 91 dos Cânones, que trata da Comissão Regional de Justiça:

Art. 91. Compete à Comissão Regional de Justiça:

§ 1º. A Comissão Regional de Justiça é composta por cinco (5) membros leigos e/ou clérigos, indistintamente, devendo ser, pelo menos, um/a (1) deles/as Bacharel em Direito e respeitando o disposto no § 6º no Art. 237.

Inclusão de um parágrafo no Art. 93 dos Cânones, que trata da Comissão Regional de Relações Ministeriais que teria a seguinte redação:

Art. 93. À Comissão Regional de Relações Ministeriais compete:

§ 1º. A Comissão Regional de Relações Ministeriais é composta por cinco (5) membros leigos e/ou clérigos, indistintamente e respeitando o disposto no § 6º no Art. 237.

**Justificativa:** Tendo em vista que: Considerando as dúvidas persistentes nos Concílios Regionais que, no vácuo legal, decidem de maneira complementar a interpretação canônica vejo como fundamental o ajuste da redação quanto à composição da Comissão Regional de Justiça e Comissão Regional de Relações Ministeriais.

Examinada pelo Colégio Episcopal: **Legislativa**

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

**Reações:** Acolhem: 04; Recusam: 03; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 02.

**Reações Caderno atual:** Acolhem: 01; Recusam: 02; Substitutiva: 01

**Observações:**

**Da 5ªRE:** Entendemos como PREJUDICADA, uma vez que o Parágrafo 6º do artigo 237 não existe nos Cânones.

**Substitutiva da 1ª RE:**

- Padronização do número de integrantes das Comissões Regionais permanentes para 5 pessoas, respeitando a especificidade de cada Comissão. Dessa forma a Comissão de Relações Ministeriais será composta por 5 (cinco) integrantes dentre membros clérigos e/ou leigos, a Comissão Ministerial Regional composta por 5 (cinco) presbíteros e/ou presbíteras, e a Comissão Regional de Justiça composta de 5 (cinco) pessoas, obrigatoriamente contendo membros leigos e membros clérigos, sendo, no mínimo, 1 bacharel em Direito.

**4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).**

[Sumário](#)

## IV-4RE-02/13/041: Concílio regional

**Tema:** Reunião do concílio regional

**Proposta:** Que o concílio regional se reúna ordinariamente uma vez por triênio e, extraordinariamente as vezes necessárias.

**Justificativa:** Tendo em vista que:

1. A COREAM exerce a Administração da Região, no interregno das Reuniões do Concílio Regional (art. 100);
2. Situação atual econômica/financeira;

3. A Alteração de prazo do Concílio Regional não vai impedir ou dificultar o funcionamento da Administração em Nível Regional.

**Observação:**

- Alteração do artigo Canônico 86.
- As matérias de competência exclusiva do Concilio Regional poderão ser adequadas ao texto canônico/regulamentos/regimentos para o prazo de 03 anos, permanecendo assim estas competências.

Examinada pelo Colégio Episcopal:	<a href="#">Legislativa</a>
-----------------------------------	-----------------------------

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

**Reações:** Acolhem: 02; Recusam: 06; N opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00.

**Reações Caderno atual:** Acolhem: 01; Recusam: 04

**Observações:**

4RE- classifica como “essencial” (1,0)

[Sumário](#)

**IV-1RE-17/21/042: Representação nos Concílios Regionais**

**Tema:** Alteração do inciso VII do artigo 84 possibilitando integrantes das mesas das Federações participarem dos Concílios Regionais em substituição aos respectivos presidentes.

**Proposta:** “Presidentes das Federações de Grupos Societários ou, na impossibilidade desses, um representante das respectivas Federações dentre os integrantes das mesas diretoras, de indicação do (a) próprio (a) presidente quando observado também o impedimento da participação do (a) vice presidente”.

**Justificativa:** Tendo em vista que:

O inciso VII do artigo 84, como dispõe hoje, só permite a participação de presidentes de Federações nos Concílios Regionais, gerando muitas vezes a anulação da representação das Federações e desarmonia com o inciso anterior do próprio artigo que permite que na ausência da presidência de um Conselho Diretor substitutos (as) possam participar.

Examinada pelo Colégio Episcopal:	<a href="#">Legislativa</a>
-----------------------------------	-----------------------------

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

**Reações:** Acolhem: 08; Recusam: 00; N opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 01.

**Reações Caderno atual:** Acolhem: 04; Recusam: 01

**Observações:**

Proposta substitutiva não acolhida.

**Proponente – MÁXIMA URGÊNCIA**

2RE classifica como essencial

4RE classifica como essencial (2,0).

[Sumário](#)

**IV-6RE-31/41/043: Competência da COREAM**

**Tema:** Acréscimo de competência para a COREAM

**Proposta:** Inserir novo Inciso no Art. 102 do Cânones para incluir como competência da COREAM: Realizar auditorias (administrativa, financeira e contábil) nas Igrejas Locais, Campos Missionários, Distritos, Federações e instituições a ela subordinadas, visando a apuração da regularidade administrativa financeira, contábil e fiscal.

**Justificativa:** A inserção se justifica com base nos seguintes dispositivos canônicos:

- § 3 do art. 49
- Arts. 50 e 51
- § 2 do art. 75
- § 1 do art. 83
- Inciso XX do art. 85
- Arts. 95 e 96
- Incisos I, VIII e X do art. 102
  - Inciso III do art. 103
  - Para que uma igreja local seja reconhecida faz-se necessário o cumprimento dos requisitos do art. 50 dos Cânones, sendo que no art. 51 há a previsão de descredenciamento pela COREAM, que precisará avaliar a capacidade administrativa e financeira da igreja, o que somente pode ser apurado por auditoria.
- Além disso, a região é centralizadora, por força de legislação fiscal e tributária, de todos os eventos financeiros e contábeis sujeitos à tributação, exercendo inclusive o poder de abrir e encerrar CNPJ's.

Examinada pelo Colégio Episcopal:	<a href="#">Legislativa</a>
-----------------------------------	-----------------------------

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

Reações: Acolhem: 04; Recusam: 04; N opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 01.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 02; Substitutiva: 01**

**Observações:**
**Substitutiva da 1ª RE:**

- Inserir novo inciso no Art. 102 do Cânones para incluir como competência da COREAM: Criar grupo regional de auditoria permanente (administrativa, financeira e contábil) para Igrejas Locais, Campos Missionários, Distritos, Federações e instituições a ela subordinadas, visando a apuração da regularidade administrativa financeira, contábil e fiscal.

**Proponente classifica como – MÁXIMA URGÊNCIA**

4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).

[Sumário](#)

**IV-1RE-19/21/044: Concílio distrital**

**Tema:** Reuniões ordinárias do Concílio Distrital

**Proposta:** Alteração do artigo 76: “O Concílio Distrital, convocado pelo/a Superintendente Distrital, reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 2 anos, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias”

**Justificativa:** Um ano é pouco tempo para a execução do Plano Distrital de Ação Missionária aprovado pelo Concílio Distrital, logo, ter um Concílio modificando anualmente tal planejamento torna-o inconsistente. Ademais, o Concílio Distrital só possui como assuntos

ordinários a eleição da CODIAM, a aprovação do Plano Distrital de Ação Missionária e indicação de lista tríplice para concorrentes ao episcopado. Se a indicação ao episcopado acontece a cada 5 anos e se pretende tornar mais estável o Plano Distrital de Ação Missionária com prazo de 2 anos, o que restaria da ordem seria a eleição da CODIAM. Acontece que o artigo 237 afirma que o mandato distrital é de 2 anos, logo o Concílio Distrital ordinário que elege a CODIAM já acontece de 2 em 2 anos. Não raramente teremos Concílios Distritais sem assuntos da ordem (ordinários) para deliberar, fazendo-se necessário que a obrigatoriedade de reunião conciliar ordinárias dos Distritos aconteçam a cada 2 anos possibilitando reuniões extraordinárias quantas vezes forem necessárias.

Examinada pelo Colégio Episcopal: [Legislativa – Anotação CE: Pode ser anual e on-line.](#)

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º. Concílio Geral.

#### Reação das Delegações Regionais:

Reações: Acolhem: 04; Recusam: 04; Nopinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 02; Recusam: 02**

#### Observações:

Proponente – MÁXIMA URGÊNCIA

4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).

[Sumário](#)

### IV-3RE-32/34/045: Competência da COGEAM

**Tema:** Organização e governo

**Proposta:** Alteração da alínea “d” do parágrafo 2º do Art. 140 dos Cânones excluindo a possibilidade de a COGEAM decidir sobre “a criação, desmembramento, reagrupamento de Regiões Eclesiásticas ou Missionárias, ouvido o Colégio Episcopal e as Regiões envolvidas”. Inclusão da alínea “e” do parágrafo 2º do Art. 140 dos Cânones considerando que a COGEAM não deve ter competência para alterar o número de vagas na composição de seus membros, da Comissão Geral de Constituição e Justiça, do Conselho Fiscal da Área Geral da Igreja Metodista e Colégio Episcopal.

Dessa forma a redação passa a ser:

Art. 140. A Coordenação Geral de Ação Missionária, COGEAM, é o órgão de Administração Superior da Igreja.

§ 2º. A COGEAM atua em substituição ao Concílio Geral, no interregno das reuniões deste, podendo deliberar sobre todos os assuntos da alçada daquele, desde que não conflite com decisão anterior daquele órgão, exceto:

d) legislar para a Igreja;

e) alterar, sobre qualquer pretexto, o número de vagas da composição dos membros do Colégio Episcopal, do Conselho Fiscal da Área Geral da Igreja Metodista, da Comissão Geral de Constituição e Justiça e da Coordenação Geral de Ação Missionária.

**Justificativa:** Tendo em vista que: Uma vez que decisões dessa natureza podem gerar impactos consideráveis no governo e na estrutura da igreja, proponho a limitação dos poderes da COGEAM para que a soberania do Concílio Geral seja respeitada e este decida quanto ao Governo na Igreja Metodista e a representação de cada região nas comissões permanentes.

Examinada pelo Colégio Episcopal:	<a href="#">Legislativa</a>
<b>Parecer da CL:</b> A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.	
<b>Reação das Delegações Regionais:</b>	
Reações: Acolhem: 06; Recusam: 02; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 01; Substit.: 00.	
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 03; Recusam: 01</b>	
<b>Observações:</b>	
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).	

[Sumário](#)

<b>IV-6RE-33/41/046: Das Eleições no Concílio Geral</b>	
<b>Tema:</b> Alteração no processo de eleições no Concílio Geral	
<b>Proposta:</b> Que o processo de eleições do Concílio Geral, para os cargos e funções pautados (as) pelo princípio da representatividade, como COGEAM, CGCJ, Comissões Permanentes, seja iniciado nos Concílios Regionais, nos quais poderão ser eleitos ou eleitas os/as representantes titulares e suplentes para cada cargo e/ou função dos colegiados supramencionados.	
A Região, por meio de sua delegação, apresentará os nomes dos/das representantes e o Concílio Geral procederá a homologação.	
<b>Justificativa:</b> Tendo em vista que:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os processos eleitorais na vida da Igreja exigem tempo e provocam desgastes e, não raramente, trazem conflitos e embates na disputa por cargos e funções;</li> <li>- É do conhecimento de todos que no Concílio Geral há necessidade de dispor de tempo suficiente para as eleições, visando o preenchimento de vagas para diversos cargos e funções imprescindíveis para o bom funcionamento e manutenção da Missão da Igreja. Portanto, é urgente simplificar esse processo, considerando que a Igreja, quando se reúne em Concílio, deve priorizar a comunhão, a celebração e otimizar o tempo para debater sua Vida e Missão. No entanto, tal priorização não tem sido possível, visto que o processo eleitoral demanda tempo de qualidade e requer disponibilidade de Agenda;</li> <li>- Isto posto, entendemos que a antecipação das eleições mencionadas, devem se iniciar nos Concílios Regionais, cabendo o Concilio Geral a sua homologação.</li> </ul>	
Examinada pelo Colégio Episcopal:	<a href="#">Legislativa – Anotação CE: CAL rever essa proposta, no princípio da Conexidade/Unidade fere a Constituição. Isso e a Federalização da RE.</a>
<b>Parecer da CL:</b> A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.	
<b>Reação das Delegações Regionais:</b>	
Reações: Acolhem: 05; Recusam: 02; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 00.	
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 02; Recusam: 02</b>	
<b>Observações:</b>	
4RE classifica como essencial (3,5).	

[Sumário](#)

<b>IV-1RE-10/21/047: Criação, desdobramento/ reagrupamento REs, RMs e CMs Nacionais</b>
---

**Tema:** Reafirmar a competência exclusiva do Concílio Geral em criação, desdobrar ou reagrupar Regiões Eclesiásticas, Regiões Missionárias e Campos Missionários Nacionais.

**Proposta:** - Que seja competência exclusiva do Concílio Geral a criação, desdobramento, reagrupamento e extinção de Regiões Eclesiásticas, Regiões Missionárias e Campos Missionários Nacionais, por proposta do Colégio Episcopal, da COGEAM, Concílio Regional originário correspondente ou do próprio Concílio Geral.

- Independentemente do órgão que der início ao pedido de criação, desdobramento e reagrupamento, o processo obrigatoriamente terá que incluir a motivação missionária, o devido estudo de viabilidade, balanço patrimonial atualizado, parecer tributário e jurídico, além de análise demográfica. Outras exigências podem ser feitas.

- Harmonizar os Cânones excluindo toda e qualquer alusão inserida sobre a possibilidade de a COGEAM criar, desdobrar, reagrupar ou extinguir Regiões Eclesiásticas, Regiões Missionárias e Campos Missionários Nacionais, reforçando a competência exclusiva do Concílio Geral nessas ações, já definidas o item VIII do artigo 106 e o parágrafo 1º do artigo 6.

**Justificativa:** Em um malabarismo retórico sem precedentes, foi compartilhada com a COGEAM a competência claramente exclusiva do Concílio Geral para criar novas Regiões. O casuísmo tem cobrado muito caro o desdobramento de Regiões sem devidos estudos de viabilidade e definições de competências, gerando demandas entre Regiões que tem batido na porta da Comissão Geral de Constituição e Justiça. Criar e desmembrar uma Região é algo muito sério e complexo, que não justifica que um processo desses seja menor que 5 anos para que se outorgar à COGEAM tal decisão no interregno de Concílios Gerais. Determinar que um órgão substitua o outro em seu interregno possuiu limitações na legislação. Os Cânones, em todas as suas edições, jamais deixaram qualquer possibilidade de interpretação diferente. A prova disso foi que o relator da CGCJ na época da decisão que concedeu a possibilidade de a COGEAM criar Regiões em contradição com os Cânones, ao ser questionado sobre parâmetros de tal decisão, outorgou ao bispo de uma das Regiões originárias “*fazer como entendesse melhor*”. Foi um absurdo a gritante invenção de uma lei por puro casuísmo. O parágrafo 1º do artigo 6º afirma que “*Compete ao Concílio Geral a criação, desdobramento ou reagrupamento de Regiões Eclesiásticas, Regiões Missionárias e Campos Missionários, ouvidos os Concílios Regionais e Assembleias dos Campos Missionários*”. Onde encontra-se dúvidas nesse artigo? No artigo 106, item VIII, os Cânones afirmam que “*criar, desdobrar ou reagrupar Regiões Eclesiásticas e Missionárias, por proposta da COGEAM*” é uma das competências do Concílio Geral. Onde há conflitos nesse texto canônico? O artigo 119, item XXVIII afirma que compete ao Colégio Episcopal “*propor ao Concílio Geral, com a COGEAM, a criação, desmembramento ou reagrupamento de Regiões Eclesiásticas e Missionárias, ouvidas as Regiões*”. Sobre as competências da COGEAM, o artigo 142, item VII outorga “*propor ao Concílio Geral, em conjunto com o Colégio Episcopal, a criação, desdobramento ou reagrupamento de Regiões Eclesiásticas ou Missionárias, ouvidas as Regiões em conjunto com o Colégio Episcopal*”. Criar novas Regiões é proposta ao Concílio Geral, inclusive tendo como possível proponente a própria COGEAM. A COGEAM não pode propor e decidir simultaneamente!

Não restam dúvidas que até a distorção interpretativa da lei encontrou objeção no que está escrito. Dessa forma, respeitando a determinação e discernimento da igreja por décadas e pelas alegações expostas, a presente proposta de reafirmar a competência exclusiva do Concílio Geral em criação, desdobramento, reagrupamento ou extinção das Regiões Eclesiásticas, Regiões Missionárias e Campos Missionários Nacionais se faz importante e imprescindível.

Examinada pelo Colégio Episcopal:	<a href="#">Legislativa</a>
<b>Parecer da CL:</b> A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.	
<b>Reação das Delegações Regionais:</b>	
Reações: Acolhem: 06; Recusam: 02; N opinam: 02; Reclassificam: 01; Substit.: 00.	
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 03; Recusam: 01</b>	
<b>Observações:</b>	
Proponente – MÁXIMA URGÊNCIA	
4RE classifica como essencial (3,5).	

[Sumário](#)

## IV-3RE-10/34/053: Regime de Nomeações e Designações

**Tema:** Regime de Nomeações e Designações

**Proposta:** Inclusão de itens discriminando os tipos de nomeação e designação em todo território nacional

No Art. 16, inclusão de novo § 2º e alteração do atual § 2º, que passa ser § 3º.

§ 2º - Após cumpridas as possibilidades de preenchimento de vagas pelo § 7º do art. 63, a região pode considerar e designar outras categorias de obreiros/as leigos/as com funções pastorais:

1. Tempo integral, com ônus;
2. Tempo parcial, com ônus;
3. Tempo parcial, sem ônus e com possibilidade de ajuda de custo definida entre Igreja Local e Obreiro/a.

§ 3º. O Colégio Episcopal estabelecerá a regulamentação adicional mencionada no caput.

No Art. 63 com inserções no § 3º, alteração do § 7º e nova redação do § 8º.

Art. 63. O Pastor ou Pastora é nomeado/a pelo Bispo ou Bispa Presidente, como decorrência da conexidade da Igreja Metodista, uma de suas características, segundo critérios estabelecidos nesta legislação, assegurada, no processo da nomeação, a participação da igreja local, da Região, do Bispo ou Bispa Presidente e do Pastor ou Pastora.

§ 3º. Todas as igrejas locais são supridas de Pastor ou Pastora nomeado ou nomeada pelo Bispo ou Bispa Presidente, considerando sua realidade e capacidade missionárias e financeiras.

§ 7º - O regime de nomeação é composto de:

1. Presbíteros e Presbíteras de tempo integral, com ônus;
2. Presbíteros e Presbíteras de tempo parcial, com ônus;
3. Presbíteros e Presbíteras de tempo parcial, sem ônus e com possibilidade de ajuda de custo definida entre Igreja Local e Obreiro/a;
4. Aspirante ao Presbiterado de tempo integral, com ônus;
5. Aspirante ao Presbiterado de tempo parcial, com ônus;
6. Aspirante ao Presbiterado de tempo parcial, sem ônus e com possibilidade de ajuda de custo definida entre Igreja Local e Obreiro/a.

§ 8º. O acolhimento do/a Obreiro/a na igreja local para a qual ocorreu a nomeação ou designação pastoral será realizada entre o último domingo de janeiro e o primeiro domingo de fevereiro do respectivo ano.

**Justificativa:** Tendo em vista que: Considerando que a lacuna na legislação canônica para a designação de não membros do clero para funções pastorais tem gerado instabilidade e ausência de clareza nos processos de nomeação e designação atuais; Considerando também que tais procedimentos vêm gerando judicialização que, equivocadamente, pode ser entendida como afronta à autoridade episcopal; Considerando a possibilidade de precarização do trabalho pastoral e risco à desvalorização do carisma pastoral construído ao longo da história do metodismo;

Considerando a relevância e valorização do trabalho missionário exercido pelos membros leigos não ordenados (MDs) e a possibilidade da letra canônica considerar seu trabalho remunerado.

Examinada pelo Colégio Episcopal:	Legislativa – Anotação CE: entende que está fora de ordem (Prestar atenção em todas, por causa da linguagem) GT de Legislação
-----------------------------------	---

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º. Concílio Geral.

#### Reação das Delegações Regionais:

Reações: Acolhem: 04; Recusam: 04; N opinam: 02; Reclassificam: 01; Substit.: 00.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 02; Não opinam: 01**

#### Observações:

**Da 3ª RE:** Não tivemos clareza do porquê foram consideradas fora de ordem. A delegação gostaria que fossem consideradas.

4RE classifica como essencial (3,0).

[Sumário](#)

## IV-6RE-08/41/055: Vedação Pastoral

**Tema** Participação de Pastor ou Pastora em celebração de matrimônio de pessoas do mesmo sexo

**Proposta:** Alterar a redação do Artigo 61 – Inciso VII para:

“Art. 61. É vedado ao Pastor ou Pastora:

VII – celebrar a bênção do matrimônio entre pessoas do mesmo sexo, assim como tomar parte em algum momento da Liturgia de tal celebração, por ser incompatível com as doutrinas e práticas da Igreja Metodista.”

**Justificativa:** Tendo em vista que:

Mesmo que o Pastor ou a Pastora Metodista não esteja oficializando a cerimônia, ele ou ela não deve ter participação ativa na Liturgia da mesma, considerando que tal ato caracteriza conivência com algo contrário às nossas doutrinas e práticas.

Examinada pelo Colégio Episcopal:	Legislativa
-----------------------------------	-------------

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º. Concílio Geral.

#### Reação das Delegações Regionais:

Reações: Acolhem: 07; Recusam: 00; N opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 00.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 05; Recusam: 00**

#### Observações:

2RE classifica como essencial

4RE classifica como “Essencial” (1,0)

[Sumário](#)

## IV-6RE-17/41/056: Direito do pastor e da pastora

**Tema:** Custeio dos gastos com residência pastoral

**Proposta:** Alteração do artigo 212, § 5º, com a seguinte redação:

*“É permitido à igreja local negociar com o membro clérigo/a uma cota de custeio, adequada à realidade da igreja local, referente aos custos de **telefone, seguro de vida e plano de saúde.***

**As despesas de água e luz só poderão ser negociadas, excepcionalmente, em caso de insuficiência financeira da Igreja Local.**

As despesas de água, luz, aluguel e condomínio, são despesas da igreja local, as quais deverão sempre estar em nome e CNPJ da Associação da Igreja Metodista.”

**Justificativa:**

1. Facilitar a negociação entre Igreja local e Pastor de acordo com a realidade econômica da Igreja local.

2. Os valores relativos aos gastos com moradia pastoral, são responsabilidade da igreja local e não devem ser acrescidos no RPA.

Examinada pelo Colégio Episcopal:	Legislativa
-----------------------------------	-------------

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

Reações: Acolhem: 04; Recusam: 03; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 00.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 03**

**Observações:**

4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).

[Sumário](#)

## IV-6RE-21/41/058: Dos Direitos dos Presbíteros e das Presbíteras (VOTAR EM BLOCO COM 31, 58, 59, 60 e 61 – HARMONIZAÇÃO)

**Tema:** Harmonização de redação dos direitos dos Presbíteros e das Presbíteras com os direitos dos Pastores e Pastorais, referente à licença maternidade e paternidade.

**Proposta:** Alterar a redação do inciso XIII do artigo 29 – Direito do Corpo Presbiteral, harmonizando com o inciso VII do artigo 39 – Direito do Corpo Pastoral, passando a ter a seguinte redação:

*“XIII – usufruir da licença-maternidade, sendo Presbítera, e da licença-paternidade, sendo Presbítero, de acordo com a legislação vigente no país, conforme o Art. 225;”*

**Justificativa:** Harmonizar a redação do inciso XIII, do art. 29 (Direito do Corpo Presbiteral) com o inciso VII, do art. 39 (Direito do Corpo Pastoral).

Manter a mesma redação do inciso VII, do art. 39, por estar mais abrangente;

Examinada pelo Colégio Episcopal:	Legislativa com parecer do GT
-----------------------------------	-------------------------------

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

Reações: Acolhem: 07; Recusam: 01; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 04; Recusam: 01**

**Observações:**

2RE classifica como essencial

4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).

[Sumário](#)

**IV-6RE-22/41/059: Dos e das Aspirantes ao Pastorado (VOTAR EM BLOCO COM 31, 58, 59, 60 e 61 – HARMONIZAÇÃO)**

**Tema:** Não participação de Aspirantes ao Pastorado como delegados e delegadas no Concílio Regional e Geral.

**Proposta:** Incluir no artigo 38 dos Cânones, o impedimento para que Aspirantes ao Pastorado também não participem como delegados e delegadas no Concílio Regional e Geral, mesmo permanecendo na condição de membro leigo ou leiga (equiparação à Aspirantes ao Presbiterado).

**Justificativa:** Tendo em vista que: Aspirantes ao Pastorado não devem participar como delegados e delegadas no Concílio Regional e Geral, assim como acontece com Aspirantes ao Presbiterado, conforme estabelece o § 3º do artigo 27 dos Cânones, pois mantêm a condição de membros leigos ou leigas enquanto exercem seu ministério e da MESMA FORMA não podem ser delegados e delegadas nos concílios.

Examinada pelo Colégio Episcopal: **Legislativa – Anotação CE:** entende que a redação precisa ser melhorada, sugestão retirar a expressão “de membro leigo”.

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

**Reações:** Acolhem: 07; Recusam: 01; Nopinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 01.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 03; Recusam: 01; Substitutiva: 01**

**Observações:**

**Substitutiva da 1ª RE: Dos e das Aspirantes ao Pastorado (aceita pela proponente)**

Criar parágrafo único no artigo 11º que trata do direito de membro leigo para impedir que pessoas que recebam nomeação do bispo ou bispa não tenham participação nos Concílios Regionais e Gerais.

Redação: Independente da categoria de nomeação, a partir da designação episcopal, se perde o direito de membro leigo de ser eleito para participar como delegado ou delegada aos Concílios Regionais e Gerais.

4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).

2RE classifica como essencial

[Sumário](#)

**IV-6RE-23/41/060: Dos Deveres de integrantes do Ministério Pastoral (VOTAR EM BLOCO COM 31, 58, 59, 60 e 61 – HARMONIZAÇÃO)**

**Tema:** Regime de Itinerância

**Proposta:** Incluir inciso X, no artigo 41 dos Cânones – rol dos deveres do **Ministério Pastoral**, com a seguinte redação:

- “Aceitar o regime da itinerância”.

**Justificativa:** Tendo em vista que: A obrigação mencionada já se aplica na prática às pessoas integrantes do Ministério Pastoral e da Ordem Presbiteral. É só uma correção canônica.

Examinada pelo Colégio Episcopal: **Legislativa**

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

Reações: Acolhem: 06; Recusam: 02; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 03; Recusam: 01**

**Observações:**

4RE classifica como essencial (3,0).

[Sumário](#)

**IV-6RE-24/41/061: Dos Deveres dos Presbíteros e das Presbíteras  
(VOTAR EM BLOCO COM 31, 58, 59, 60 e 61 – HARMONIZAÇÃO)**

**Tema:** Acréscimo no rol de deveres dos Presbíteros e das Presbíteras

**Proposta:** Ajustar no artigo 28 dos Cânones – rol dos deveres dos Presbíteros e Presbíteras, o seguinte:

1. Alterar a redação do inciso IV – “Comparecer e participar das reuniões do Concílio Distrital e Regional”;

Incluir inciso X com a redação – “Sujeitar-se à disciplina da Igreja Metodista”.

**Justificativa:** Tendo em vista que:

- Os deveres mencionados já se aplicam na prática às pessoas integrantes do Ministério Pastoral e da Ordem Presbiteral. É só uma correção canônica.

Examinada pelo Colégio Episcopal: Legislativa

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

Reações: Acolhem: 07; Recusam: 01; Ñ opinam: 02; Reclassificam: 00; Substit.: 00.

**Reações Caderno atual: Acolhem: 05; Recusam: 00**

**Observações:**

2RE classifica como essencial

4RE classifica como essencial (2,5).

[Sumário](#)

**IV-8RE-08/15/070: Contribuição previdenciária**

**Tema:** Previdência Social do Regime Geral e Previdência Privada

**Proposta:** [...] Em acato a oportunidade de contribuir com a evolução canônica da Igreja Metodista no Brasil, apresenta proposta de alteração aos Cânones, que a faz nos próximos parágrafos a seguir delineados:

CONSIDERANDO que os ministros eclesiásticos são vinculados à Igreja Metodista perante escolha de seus bispos;

CONSIDERANDO que os ministros eclesiásticos com ônus são reconhecidos pelo Governo Brasileiro como Contribuintes individuais;

CONSIDERANDO que a contribuição do ministro eclesiástico junto ao órgão oficial de previdência se dá por filiação ao Regime Geral de Previdência com obrigação de Contribuição Individual;

CONSIDERANDO que o ministro eclesiástico possui rendimentos através de prebenda, que por definição – *præbere* – significa ‘apresentar, oferecer, fornecer’ (de ‘*præ*’ “antes” e ‘*habere*’ “ter”), designa *stricto sensu* uma renda ligada a um canonicato (dignidade atribuída a um cônego), e que representa seu benefício eclesiástico;

CONSIDERANDO que a contribuição individual é delimitada por única e exclusiva vontade do ministro eclesiástico;

CONSIDERANDO que o Regime Geral de Previdência da Nação não oferece o melhor retorno ao investimento contribuído;

CONSIDERANDO que o Regime Geral de Previdência sofre com diversas reformas estruturais em seus regramentos que acabam prejudicando os ministros de confissão religiosas (eclesiásticos)

RESOLVE propor as seguintes alterações:

**A. PROPOSTA: Retirar a obrigatoriedade de contribuição dos ministros eclesiásticos com 100% de sua previdência ao Regime Geral de Previdência, permitindo a flexibilização de até 60% do valor destinado a previdência para serem realocados pelo Ministro em Seguridade que melhor lhe atender.**

**Explicação:**

1. Hoje o ministro de confissão religiosa da Igreja Metodista, percebe reembolso de sua contribuição com a Previdência da Igreja e, contribui com o valor correspondente (20%) de sua prebenda com o Regime Geral de Previdência.
2. Isso ocorre em razão principiológica de ser obrigação do Ministro contribuir com o valor de 20% de sua prebenda, com o Regime Geral, conforme determinação do art. 65, §4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, vejamos:

§ 4º A contribuição do ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, na situação prevista no § 11 do art. 55, a partir de 1º de abril de 2003, corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

3. Porém, conforme nossa leitura do referido artigo acima citado, extraímos informações que podem nortear a permissão ou não de contribuição inferior ao estabelecido na Legislação supracitada.

4. Da leitura se verifica que os 20% estabelecido como base para o pagamento da referida contribuição nasce da DECLARAÇÃO do próprio ministro. Ou seja, o Ministro é obrigado a estar filiado no INSS, contudo, o valor de sua contribuição é 20% do valor por ele informado. Não há obrigação legal do Ministro contribuir 20% sobre toda a sua prebenda.

5. Essa liberdade de escolher o valor de contribuição está inserida no art. 55, §11 da IN RFB n. 971/2009, vejamos:

A partir de 1º de abril de 2003, independentemente da data de filiação, o salário de contribuição para o ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, desde que o valor despendido pela entidade religiosa ou pela instituição de ensino vocacional, em face do seu mister religioso ou para a sua subsistência, independa da natureza e da quantidade do trabalho executado, é o valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

6. Da leitura do referido artigo há clara permissão de que o Ministro Eclesiástico (confissão religiosa) tem a liberalidade de declarar o valor que quiser como contribuição, desde que cumpra alguns requisitos, verifica-se:

- A. Valor pago pela Igreja ao Ministro, tenha que ser para sua subsistência.
- B. Valor pago independe do trabalho executado, ou seja, o ministro recebe aquele valor para o trabalho em tempo integral.

7. Ao termos os referidos requisitos, notamos que a maioria dos ministros eclesiásticos da Igreja Metodista os cumpre, pois, são remunerados independente do trabalho e missão que tenham que realizar e, na maioria dos casos estão à disposição da causa em tempo integral e, ainda, utilizam desse valor para sua subsistência.

8. Superada a possibilidade de declarar valor inferior ao percebido a título de prebenda, passamos a discutir a necessidade de tal alteração. Nossos ministros são em sua maioria pessoas simples que sobrevivem do ministério e só possuem a vocação espiritual para o trabalho. Em sua maioria, são separados por um chamado espiritual, que, assim como os da tribo de Levi, não realizam outras atividades profissionais.

9. No decorrer de suas carreiras junto a Igreja, almejam o recebimento de prebendas maiores. Contudo, suas contribuições junto a previdência em sua vida possuem média baixas, em razão que nos primórdios do ministério, esses, percebem valores próximos à base estabelecida por nossa Igreja.

10. Ao decorrer da vida sua média de contribuição se torna linear em valores baixos e, o fato de receber valores próximos ao teto no meio de suas carreiras junto a Igreja não lhes ajudam a perceber um aumento significativo em suas médias de contribuição.

11. Isso porque a média do INSS se baseia em quantas contribuições você faz durante sua vida e aproveita as 80% maiores com base no tanto de meses que você contribuiu em sua vida.

12. Noutro ponto que também converge em permitir a aprovação dessa proposta, há uma insegurança geral de todos com o Regime Geral, que vive no percalço de conseguir se pagar. Há expectativa que nos próximos 30 anos deve se reformar novamente a Previdência. Para se verificar, nos últimos 20 anos já foram feitas 5 alterações (reformas e minirreformas) no sistema de previdência do INSS, o que, por si, só geram prejuízos ao contribuinte.

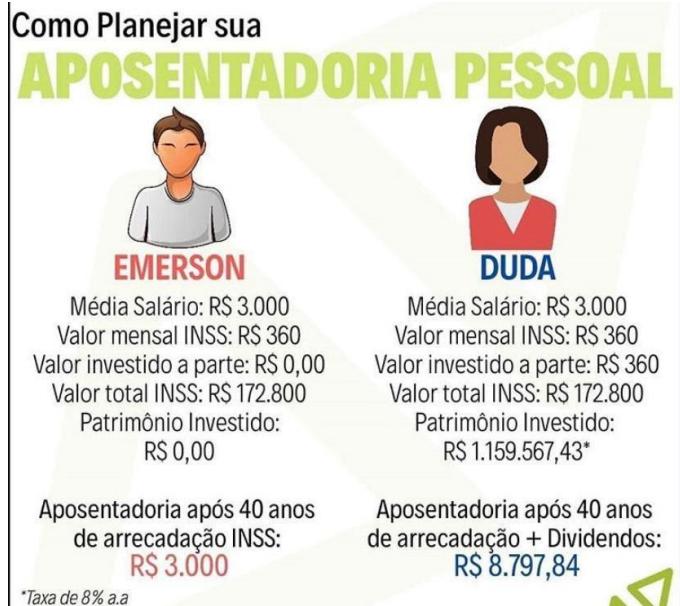
13. Dessa forma, a sugestão vem ao encontro com o momento que vivemos e ainda, com a previsão de um Regime Geral (INSS) ainda mais frágil no futuro.

14. Com essa alteração, conseguiríamos permitir que o ministro tenha a LIBERDADE de optar por contribuir com outra previdência e, ainda, manter a filiação junto ao Regime Geral, ou seja, possuir duas coberturas.

15. Com a alteração deve-se acompanhar também a modalidade de contribuição, ou seja, a Igreja não deverá se responsabilizar pela contribuição do ministro, pois como contribuinte individual o próprio ministro é o responsável.

16. Ainda, deve o Ministro informar trimestralmente ao SD a comprovação de quitação da previdência geral e previdência complementar.

17. Com isso, poderemos visualizar o seguinte fenômeno: Com o mesmo valor que seria investido no INSS, o Ministro conseguirá em sua aposentadoria um valor superior ao que receberia diretamente do INSS. Vejamos um exemplo:



### Título exemplificativo de previdência

18. A proposta aqui disposta é que o ministro eclesiástico possa buscar um regime privado e investir o valor residual do não investido no INSS. Interessante ainda lembrar que os valores controvertidos em previdência complementar podem ser deduzidos em alguns casos do IRPF.

19. Em exemplo, um ministro que recebe R\$ 3.000,00 (três mil reais) contribui atualmente com R\$ 600,00 (seiscentos reais) com o INSS, com essa alteração, ele manteria filiado ao Regime Geral com contribuição em Regime Diferenciado e, com o valor não depositado ao INSS, ele contribuiria para uma seguridade privada.

**B. PROPOSTA: Ministros Eclesiásticos aposentados, que estão em atividade ainda manterem-se filiados ao INSS com o valor mínimo possível, desde que invistam o valor percebido de reembolso da Igreja em seguridade.**

#### Explicação:

1. Os ministros eclesiásticos que estão aposentados, são obrigados a se manter filiados na Previdência Geral, com contribuição sobre os proventos percebidos. Ocorre que esses não podem usufruir de nenhum benefício do INSS após sua aposentadoria por contribuição, logo, pagar valores vultuosos à título de previdência não é a opção inteligente e nem coerente, se transformando em verdadeiro desperdício de valores.
2. O INSS possui um princípio denominado de CONTRIBUITIVO/RETRIBUITIVO, que em linhas gerais é: Para cada R\$ 1,00 investido no sistema de previdência, você deve ter cobertura e direito a perceber R\$ 1,00 em benefício.
3. Contudo, os aposentados que continuam contribuindo com a previdência o fazem no rigor legal no caso de trabalhadores CLT. Os contribuintes individuais, colaboram com o pagamento do sistema para financiar outros benefícios, contudo, ao próprio contribuinte o INSS não lhe favorece.
4. Nesse sentido, uma possível alternativa para o recolhimento do carnê do INSS com base na categoria de contribuinte individual poderia ser o Plano Simplificado de INSS da RFB. O Plano Simplificado é uma forma de inclusão previdenciária com percentual de contribuição reduzido, passando de 20% da remuneração para 11% do valor do salário mínimo vigente, resultando em uma significativa redução da contribuição individual ao INSS.

5. Ressalta-se que o Ministro continuaria contribuindo com o INSS, porém em valor inferior ao estabelecido na contribuição individual, agindo em estrito cumprimento do dever legal, contudo, como não possui direito a nenhum benefício prático do INSS, a manutenção de filiação e contribuição seria baseada no mínimo exigido.
6. Ressalta-se que a possibilidade de implementação do Plano Simplificado se deu a partir da publicação da Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir de abril/2007 (Decreto nº 6.042/2007).
7. O contribuinte individual e o facultativo que pagam o INSS através do plano normal de contribuição (alíquota de 20%) poderão, a qualquer momento, optar pelo pagamento neste plano simplificado (alíquota de 11%), bastando alterar o código de pagamento no momento de preencher a Guia da Previdência Social (GPS).
8. A mesma situação se aplica ao que estiver recolhendo nesse plano simplificado e quiser voltar para o plano normal.
9. Assim, os valores residuais deveriam ser investidos pelo Ministro Eclesiástico em segurança sua e/ou de sua família.
10. Em exemplo, um ministro que percebe R\$ 3.000,00 (três mil reais) paga o importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de INSS. Com essa permissão proposta, esse passaria a contribuir R\$ 114,95 com o INSS e lhe sobraria o importe de R\$ 485,05 para investir em outra segurança.
11. Ainda, deveria o Ministro informar trimestralmente ao SD a comprovação de quitação da previdência geral e da segurança complementar escolhida.

**Justificativa:**

Examinada pelo Colégio Episcopal: [Legislativa – Anotação CE: Questão trabalhista.](#)

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º. Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

**Reações:** Acolhem: 04; Recusam: 03; Ñ opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 01.

**Reações Caderno atual:** Acolhem: 01; Recusam: 01; Não opinam: 01; Subst.: 01

**Observações:**

**Da 5ª RE:** sugere que seja HARMONIZADA com a proposta: IV-5RE-10/15/081

**Substitutiva da 1ª RE: Contribuição previdenciária**

Contribuição Previdenciária. Alteração do artigo 28, item VII e criação do item XV no artigo 80.

Redação: Artigo 28, item VII – Comprovar, a cada 3 meses, que está em dia com as contribuições ao sistema de previdência oficial do país.

Artigo 80, item XV – A cada 3 meses o Superintendente Distrital envia ao Bispo ou Bispa o relatório de todos os obreiros nomeados e todas as obreiras nomeadas do Distrito sob sua responsabilidade referente a contribuições com o sistema de previdência oficial do país.

[4RE classifica como essencial \(3,5\).](#)

[Sumário](#)

**IV-COGEAM-02/03/071: Comissão de Justiça**

**Tema:** Impossibilidade de concessão de medidas liminares de forma monocrática

**Proposta:**

Impossibilidade de concessão de medidas liminares de forma monocrática, na fase de processamento e julgamento do processo disciplinar.

**Justificativa:**

Considerando o caráter do sistema conciliar e representativo da Igreja Metodista em seus colegiados de ação pastoral e administrativa;

Considerando que, teologicamente, a Ação Pastoral da Igreja envolve toda a Comunidade de fé, bem como a ação disciplinar tem sua natureza nesta forma de representação comunitária, que as comissões de disciplina (clériga e leiga) sejam mistas (compostas por clérigos e leigos) na administração intermediária e superior.

Examinada pelo Colégio Episcopal:

Legislativa – Anotação CE: O CE entende que nenhum momento deve ter decisão monocrática, considerando o sistema representativo, que sempre age como colegiado.

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º. Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

Reações: Acolhem: 04; Recusam: 03; N opinam: 03; Reclassificam: 00; Substit.: 01.

**Reações Caderno atual:** Acolhem: 02; Recusam: 01; Substitutiva: 01

**Observações:**

**Da 4ª RE:** Sugere que a justificativa seja alterada para evitar confusão sobre a temática principal.

**Substitutiva 1ª RE: Decisão monocrática (Justiça)**

Tema: Concessão de medidas liminares de forma monocrática

Redação: Em caso de decisão liminar monocrática nas Comissões Regionais de Justiça e Comissão Geral de Constituição e Justiça, obrigatoriamente a composição plena do respectivo colegiado deve ser convocada a se manifestar na matéria em até 10 dias úteis sob pena de anulação da decisão monocrática proferida.

4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).

[Sumário](#)

**IV-1RE-13/21/072: Seguro de vida pastoral**

**Tema:** Seguro de vida obrigatório pastoral

**Proposta:** Alteração do percentual do custeio do seguro de vida do membro clérigo de tempo integral.

Passa a ser obrigatório a igreja local ou órgão que acolhe algum obreiro ou obreira com nomeação de dedicação exclusiva, arcar integralmente com o pagamento de mensalidade do seguro de vida desse obreiro ou obreira com o valor da apólice de, no mínimo, 50 salários mínimos.

**Justificativa:** O Art. 212 § 5º menciona o seguro de vida e apresenta a possibilidade de negociação de percentual entre o obreiro / obreira com a Igreja local ou órgão de nomeação.

A proposta apresentada tem como finalidade possibilitar um suporte financeiro emergencial para família pastoral em caso de morte do provedor ou da provedora do lar.

O benefício é prática usual nas organizações, visando a proteção e alívio dos familiares em caso de falecimento dos seus profissionais.

Examinada pelo Colégio Episcopal:

Legislativa – Anotação CE: Essa proposta deve estar contemplada no Regimento de cada Região.

**Parecer da CL:** A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º. Concílio Geral.

**Reação das Delegações Regionais:**

Reações: Acolhem: 04; Recusam: 02; Não opinam: 04; Reclassificam: 00; Substit.: 01

**Reações Caderno atual: Acolhem: 02; Recusam: 01; Não opinam: 01**

**Observações:**

Proposta substitutiva não acolhida.

Proponente: MANTER, MAS NÃO É PRIORIDADE

4RE classifica como essencial (3).

[Sumário](#)

**IV-5RE-07/15/075: Alteração dos artigos 30 e 40 dos Cânone – Membro clérigo**

**Tema:** Propõe alteração dos artigos 30 e 40, uma vez que ambos versam sobre um mesmo assunto, no que tange a duas modalidades de uma mesma classe de membros (a saber, versam sobre membros da Ordem Presbiteral e do Ministério Pastoral, ambas classificadas como Membro Clérigo).

**Proposta:** Unificação e alteração de conteúdo dos artigos canônicos 30 e 40.

A proposta visa unificar redação destes artigos, e igualar a legislação concernente ao tema dos artigos a ministros/as da Ordem Presbiteral e a ministros/as do Ministério Pastoral, classificados como Membros Clérigos da Igreja Metodista.

**Justificativa:** Tendo em vista que: Os artigos canônicos 30 e 40 versam sobre o mesmo assunto, diferenciando ministros/as da Ordem Presbiteral (30) e ministros/as do Ministério Pastoral (40).

Justifica-se esta proposta pelo fato de que o Ministério Clérigo da Igreja Metodista do Brasil é composto por estas duas classes (cf. Art. 23, §2º, 'a' e 'b').

Abaixo, segue a redação original do Artigo em questão, bem como a proposta de nova redação, na qual os textos alterados seguem sublinhados, bem como os textos a serem suprimidos seguem ~~riscados~~.

**Redação original do Art. 30:**

Art. 30. O membro da Ordem Presbiteral perde o direito de nomeação quando:

I – for comprovada sua inabilidade para o Ministério Pastoral, por avaliação pastoral regional, mediante:

a) Três (3) avaliações consecutivas negativas no prazo máximo de seis (6) meses cada uma, por parte da igreja local ou ministério específico onde ele/a atue;

b) parecer favorável ao desligamento dado pelo Bispo ou Bispa e Ministério de Apoio Episcopal;

c) parecer favorável da Ordem Presbiteral;

II – se for comprovado comportamento imoral e/ou não ético, conforme normas da disciplina eclesiástica;

Parágrafo único. A avaliação bienal, que as igrejas locais fazem do Plano de Ação da Igreja e atividades pastorais, será um processo contínuo por meio de Comissão de Avaliação Permanente, indicada pela COREAM e nomeada pelo Bispo ou Bispa Presidente da Região para acompanhar e avaliar os clérigos e clérigas de forma contínua e integral.

**Redação original do Art. 40:**

Art. 40. O membro do Ministério Pastoral perde o direito de nomeação quando:

I – for comprovada sua inabilidade para o Ministério Pastoral, por avaliação pastoral regional, mediante:

- a) Três (3) avaliações consecutivas negativas no prazo máximo de seis (6) meses cada uma, por parte da igreja local ou ministério específico onde ele/a atue;
- b) parecer favorável ao desligamento dado pelo Bispo ou Bispa e Ministério de Apoio Episcopal;
- c) parecer favorável da Ordem Presbiteral;

II – se for comprovado comportamento imoral e/ou não ético, conforme normas da disciplina eclesiástica;

Parágrafo único. A avaliação bienal, que as igrejas locais fazem do Plano de Ação da Igreja e atividades pastorais, será um processo contínuo por meio de Comissão de Avaliação Permanente, indicada pela COREAM e nomeada pelo Bispo ou Bispa Presidente da Região para acompanhar e avaliar os clérigos e clérigas de forma contínua e integral.

***Redação final proposta (alterações com grifos, e cortes riscados)***

O Membro Clérigo perde o direito de nomeação quando:

I – for comprovada sua inabilidade para o Ministério Pastoral, por avaliação pastoral regional, mediante:

- a) Três (3) avaliações consecutivas negativas no prazo máximo de seis (6) meses cada uma, por parte da igreja local ou ministério específico onde o/a mesmo/a atue;
- b) parecer favorável ao desligamento dado pelo Bispo ou Bispa e Ministério de Apoio Episcopal;

c) parecer favorável do Concilio Regional ou COREAM;\*

Parágrafo único: As três (3) avaliações citadas no ítem 'a' acima podem ser solicitadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Concílio Local, ou pelo/a Superintendente Distrital, ou pelo/a responsável pelo Ministério específico no qual o/a pastor/a avaliado atue.

II – se for comprovado comportamento imoral e/ou não ético, conforme normas da disciplina eclesiástica;

~~Parágrafo único. A avaliação bienal, que as igrejas locais fazem do Plano de Ação da Igreja e atividades pastorais, será um processo contínuo por meio de Comissão de Avaliação Permanente, indicada pela COREAM e nomeada pelo Bispo ou Bispa Presidente da Região para acompanhar e avaliar os clérigos e clérigas de forma contínua e integral.~~

Parágrafo Único – Havendo confirmada inabilidade para o Ministério Pastoral e/ou descumprimento de suas obrigações inerentes à nomeação (cf. Art 28, 'II' destes Cânones), identificada como recorrente no processo avaliativo bienal regular ou em processo avaliativo contínuo por parte do MAE, procede-se o rito previsto no inciso 'I', alíneas 'b' e 'c' deste mesmo artigo.

\* - Na atual redação do art. 40, a letra 'c' é inexistente. Propõe-se que a aplicação seja igual, tanto aos/as ministros/as da Ordem Presbiteral quanto aos/as do Ministério Pastoral.

Examinada pelo Colégio Episcopal:	Demais propostas – Anotação CE: GT de Legislação. É preciso definir o que pertence à Ordem Presbiteral o que pertence ao Ministério Pastoral.
--------------------------------------	---

***Parecer da CL: A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.***

**Reação das Delegações Regionais:**

**Reações: Acolhem: 04; Recusam: 02; Não opinam: 04; Reclassificam: 01; Substit.: 00.**

**Reações Caderno atual: Acolhem: 04; Recusam: 00**

**Observações:**

**5ª RE: LEGISLATIVA**, em sintonia com a nossa proposta 5, considerada LEGISLATIVA.

**4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).**

[Sumário](#)

#### **IV-8RE-09/15/082: Reorganização da estrutura administrativa/financeira**

**Tema:** Adequar a estrutura administrativa e financeira da igreja metodista visando cumprir nossa missão, de modo simples, eficiente e sustentável

**Proposta: DA ESTRUTURA FINANCEIRA:**

1. As bases para composição do subsídio da/o presbítera/o que exerce o episcopado, serão aquelas que a Região Eclesiástica definir, através de sua COREAM, respeitando as características regionais e das igrejas locais que a compõem;
2. Fica instituído o “Fundo Missionário Nacional”, aprovado no 19º Concílio Geral (anexo 56, proposta 20), para dar suporte missionário aos processos de reorganização e avanços missionários das Regiões Eclesiásticas, com recursos oriundos dos repasses da RME e das cotas regionais devidas a área nacional;
3. O orçamento financeiro (custeio e investimentos) das Regiões Eclesiásticas deve ser elaborado e executado contando apenas com recursos oriundos das verbas missionárias (cotas regional e distrital, ofertas do 4º domingo, dízimos pastorais etc) das igrejas locais a esta subordinadas, observando-se os seguintes critérios:
  1. As verbas missionárias não poderão ultrapassar o limite (teto) de 18% das arrecadações das respectivas igrejas locais;
  2. As despesas com o custeio episcopal (subsídios, prolabores, despesas de moradia, transporte e demais auxílios) não poderão ultrapassar ao limite (teto) de 35% do orçamento financeiro das respectivas Regiões Eclesiásticas;
  3. As bases para composição do subsídio da/o presbítera/o que exerce o episcopado, serão aquelas que a Região Eclesiástica definir, através de sua COREAM, respeitando as características regionais e das igrejas locais que a compõem;
  4. As/os Bispas/os poderão, caso seja necessário, exercer sua cátedra em Igreja Local da respectiva Região, fazendo jus a um complemento do custeio episcopal;

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:**

3. Limitar a estrutura das Regiões Eclesiásticas ao máximo de 200 membros nomeados/as e/ou designados/as. Atingido esse limite, a Região Eclesiástica deverá se reorganizar, desmembrando-se e/ou agrupando-se em/com outra região, observando-se o seguinte:
  - a. Novas reorganizações deverão aguardar 15 (quinze) anos (três períodos eclesiásticos), no mínimo, desde o último desmembramento (Ex.: 1ª e 7ª REs, 5ª e 8ª REs);
  4. As Regiões poderão pleitear reorganização a qualquer momento, independente do item (3), desde que haja aprovação por no mínimo, 70% dos distritos das Regiões, e maioria absoluta de votos nos respectivos Concílios Regionais ou COREAMs, das regiões envolvidas num mesmo processo de reorganização.

**Justificativa:** Tendo em vista:

1. Que a COGEAM eleita no 18º CG (2006) propôs uma necessária reorganização das regiões eclesiásticas e missionárias visando uma expansão missionária consolidada por meio do autossustento, autogoverno e autoproclamação das mesmas, que serviu de pano de fundo para o desafio missionário aprovado por unanimidade no 19º CG. Tal desafio exige uma readequação administrativa e financeira na organização, tornando-a mais eficiente, o que levará ao crescimento numérico (membros) como resultado da nossa missão, fruto da visão de Deus;
2. A urgente necessidade de uma readequação da nossa estrutura (Sede Nacional, Expansão Missionária), visando a sustentabilidade orçamentária, incluindo a revisão da dependência orçamentária de outros meios (RME, por exemplo);
3. Que, bíblicamente, a função episcopal consiste, prioritariamente, no cuidado e pastoreio dos pastores/as, atribuição esta prejudicada, atualmente, pelas funções de gestores/as e gerenciadores/as de megaestruturas.
4. Que diversas crises pastorais, familiares e doutrinárias (teologia metodista, unidade, conexidade x congregacionalismo, discipulado etc.) decorrem, em parte, da excessiva demanda administrativa de megaestruturas que dificultam o pastoreio dos pastores/as;
5. Que não existe regulamentação aprovada com critérios específicos e transparentes visando desdobramento/reorganização/reagrupamento regional(is);
6. Que dentro do princípio bíblico do discipulado, por meio da estratégia das células/grupos pequenos, conforme nossa herança wesleyana, a multiplicação gera uma maior possibilidade de um pastoreio/discipulado mais efetivo. Por similaridade, urge a necessidade de seguirmos esse princípio na esfera regional;
7. A necessidade de dar sequência e cumprimento às decisões emanadas de Concílios anteriores, acerca de um novo modelo de estrutura e administração da Igreja. A saber:

“Atas e Documentos” 19º CG (pg. 26):

PROPOSTA AVANÇO MISSIONARIO DA IGREJA METODISTA (PROPOSTA VITAL), ANEXO 56, aprovada por unanimidade e com momentos de gratidão por tão rica oportunidade missionária vislumbrada pela Igreja;

ANEXO 56 (pg 422):

- 1) Que seja aprovada a meta missionária de que cada Estado venha a ser no mínimo uma Região Eclesiástica;
- 6) Que o CE e a COGEAM apresentem até fins de 2013 um Plano Missionário Estratégico para os próximos 15 anos visando a criação de regiões eclesiásticas, bem como as estratégias para a promoção, execução e acompanhamento das parcerias entre as atuais regiões eclesiásticas e missionárias;
- 16) Que até o 20º CG haja uma proposta do CE e COGEAM discutida com as atuais regiões eclesiásticas e missionárias sobre o modelo de governo da Igreja Metodista que atenda a criação de no mínimo 26 Regiões Eclesiásticas e Missionárias;
- 20) Que seja formado um Fundo Missionário Nacional, visando ter recursos para Reuniões de Planejamentos, Capacitação e Manutenção e envio de Missionários/as, a ser regulamentado;
- 21) Que em todos os cursos de Formação de pastores/as, missionários/as, evangelistas, seja ampliado o conteúdo Missionário e de plantação de Igrejas, com carga horária maior e com ministrantes metodistas frutíferos e experientes.”

Examinada pelo Colégio Episcopal:	Vital – Legislativa
<b>Parecer da CL:</b> A proposta não fere a Constituição da IM, estando, portanto, em condições de ser apreciada pelo plenário do 21º Concílio Geral.	
<b>Reação das Delegações Regionais:</b>	
Reações: Acolhem: 02; Recusam: 02; N opinam: 06; Reclassificam: 00; Substit.: 00.	
<b>Reações Caderno atual: Acolhem: 01; Recusam: 03</b>	
<b>Observações:</b>	
4RE classifica como “não essencial” (4 ou mais).	

[Sumário](#)